



# Câmara Municipal de Claraval -MG.

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: [camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

## EDITAL DE N. 013/2025

Pauta da 3ª(Terceira) reunião extraordinária da Câmara Municipal de Claraval – MG, no exercício de 2025, a ser realizado dia 07 de Julho de 2025, às 18h00 min horas, na Sala de Sessões da Câmara Municipal a Rua 12 de Dezembro, 680.

### I – ABERTURA

- Votação da Ata Anterior

### II – EXPEDIENTE

Leitura dos Projetos de Leis nºs 006,016,018,020,021, 022, 023/2025

Leitura e votação dos Requerimentos nºs 032 ao 038/20285 de urgência Especial aos Projetos de Leis

### III – ORDEM DO DIA

Discussão e Votação dos Projetos de Leis nºs 006/2025 , 016/2025,018/2025,020/2025, 021/2025, 022/2025 e 023/2025.

# D I V U L G U E – SE

Claraval – MG, .04 de Julho de 2025

**NILSON MARTINS DA SILVA**

**Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.**

**Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252**

**E-mail: [camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)**



# Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro – CEP 37997 – 000 – Claraval - MG.  
Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252  
E-mail: [camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

## REQUERIMENTO DE N. 032/2025

**Exmo. Senhor**

**NILSON MARTINS DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Claraval – MG.

Da Mesa da Câmara Municipal de Claraval - MG, , em cumprimento a disposição regimental do artº 172 , incisos I e seguintes do regimento interno , solicita ao plenário assentimento especial ao Projeto de Lei Complementar nº006/2025 **do poder Executivo Municipal Urgência Especial para apreciação.**

Sala das Sessões, 07 de Julho de 2025.

**Nilson Martins da Silva**  
**Presidente**

**Luis Cristino Borges**  
**Vice Presidente**

**Carlos Cesar Cintra**  
**1º Secretário**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

### Projeto de Lei Complementar nº 03, de 08 de maio de 2025.

**Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Motorista no município de Claraval/MG, na forma específica e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Claraval, Minas Gerais, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei complementar:

**Art. 2º.** Ficam criadas no âmbito da Administração Pública Municipal, as seguintes vagas para o cargo de Motorista I:

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO BASE	LEI CRIAÇÃO DO CARGO
Motorista I	5	R\$1.826,08	Lei n.º 974/2003

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval, MG, 08 de maio de 2025.

  
José Reinaldo Cintra  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Claraval, MG, 08 de maio de 2025.

Ofício Gab. n.º 71/2025.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 03, de 08 de maio de 2025, que **“Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Motorista no município de Claraval/MG, na forma específica e da outras providências.”**

Requeremos que seja o mesmo submetido à deliberação **EM REGIME DE URGÊNCIA** e posteriormente aprovado, tendo em vista a relevância do assunto tratado, que é a prestação de serviços públicos no Município de Claraval.

Sendo só para o momento, contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, no sentido de apreciar e aprovar a presente proposição, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

José Reinaldo Cintra  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Nilson Martins da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Claraval – Minas Gerais

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Motorista no município de Claraval/MG, na forma específica e da outras providências."**

Especificação	2025	2026	2027
Presente Despesa	81.808,38	140.863,81	145.721,18
Previsão Orçamentária	38.597.440,00	40.334.324,80	42.149.369,42
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,21%	0,35%	0,34%

### ***Exercício de 2024 – Poder Executivo Consolidado (Base)***

Receita Corrente Líquida	R\$ 33.897.454,83
Total de Despesas com Pessoal	R\$ 15.200.884,38
Percentual de Gastos com a Folha	44,84%

### ***Projeção do limite de Gastos de Pessoal 2025 com Revisão Geral:***

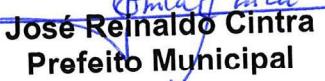
Receita Corrente Líquida (estimativa de crescimento de 4,5%)	R\$ 35.422.840,30
Despesas com Pessoal sem a revisão	R\$ 15.200.884,38
Reoneração INSS 4% em 2025	R\$ 509.320,00
Revisão Anual Exercício de 2025	R\$ 696.638,00
Projeto de Lei de Criação de cargos	R\$ 622.872,63
<u>Impacto Presente Despesa exercício de 2025</u>	<u>R\$ 81.808,38</u>
Total de Despesas com Pessoal	R\$ 17.111.523,39
<b>Estimativa de Percentual de Gastos com a Folha (com projeção de crescimento da Receita Corrente Líquida em 2025)</b>	<b>48,31%</b>

## **Declaração**

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei

Orçamentária de 2025, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Claraval, 08 de maio de 2025.

  
José Reinaldo Cintra  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Claraval, 08 de maio de 2025.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar n.º 03 de 08 de maio de 2025, que contém matéria de relevante para o município de Claraval, MG.

A finalidade de aumentar o número de vagas para o cargo de Motorista I é atender as necessidades das Secretárias municipais, visando a melhor prestação de serviços públicos a população.

Desta forma, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores e senhoras Vereadoras o Projeto de Lei em anexo para que seja apreciado e aprovado, **pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência/urgentíssima**, dada à importância da matéria nele tratada e a necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Atenciosamente,

José Reinaldo Cintra  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Nilson Martins da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Claraval – Minas Gerais



# Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: [camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

## REQUERIMENTO DE N. 033/2025

**Exmo. Senhor**

**NILSON MARTINS DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Claraval – MG.

Da Mesa da Câmara Municipal de Claraval - MG, , em cumprimento a disposição regimental do artº 172 , incisos I e seguintes do regimento interno , solicita ao plenário assentimento especial ao Projeto de Lei nº016/2025 **do poder Executivo Municipal Urgência Especial para apreciação.**

Sala das Sessões, 07 de Julho de 2025.

**Nilson Martins da Silva**  
**Presidente**

**Luis Cristino Borges**  
**Vice Presidente**

**Carlos Cesar Cintra**  
**1º Secretário**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ:17.894.056/0001-30

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025

Autoriza a abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual nº 1546/2024.

O Prefeito do Município de CLARAVAL, Estado de Minas Gerais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e ele, sancionou e promulgou a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento fiscal do exercício financeiro de 2025, no valor total de R\$ 1.576.428,16 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) com as seguintes classificações:

<b>020603 10 302 1004 2.167 – MANUT.DOS SERVICOS E ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEX</b>	
3390 39 Outros Serviços de Terceiros PJ – DR 2600 000 3110 Ficha 705 .....	R\$ 89.000,00
3390 39 Outros Serviços de Terceiros PJ – DR 2600 000 0000 Ficha 709 .....	R\$ 50.000,00
3390 30 Material de Consumo – DR 2621 000 0000 Ficha 701 .....	R\$ 60.933,61
3390 39 Outros Serviços de Terceiros PJ – DR 2621 000 0000 Ficha 702 .....	R\$ 60.933,61

<b>020602 10 301 1003 1.071 – AQUIS. DE VEICULOS.EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES</b>	
4490 52 Equipamento e Material Permanente – DR 2601 000 0000 Ficha 706 .....	R\$ 112.228,99
4490 52 Equipamento e Material Permanente – DR 2621 000 0000 Ficha 703 .....	R\$ 81.455,77

<b>020602 10 301 1003 2.165 – MANUTENCAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA</b>	
3390 30 Material de Consumo – DR 2600 000 0000 Ficha 707 .....	R\$ 35.000,00
3390 39 Outros Serviços de Terceiros PJ – DR 2600 000 0000 Ficha 708 .....	R\$ 35.000,00
3190 11 Vencimentos e Vantagens Fixas - DR 2600 000 0000 Ficha 696 .....	R\$ 126.487,29

<b>020603 10 302 1004 1.072 – AQUIS. DE VEICULO/EQUIPAMENTO P/OS SERVICOS DO MAC</b>	
4490 52 Equipamento e Material Permanente – DR 2621 000 0000 Ficha 700 .....	R\$ 582.966,59

<b>020602 10 303 1003 2.170 – MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA</b>	
3390 30 Material de Consumo – DR 2621 000 0000 Ficha 704 .....	R\$ 342.422,30

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Suplementar, constante do artigo 1º, no valor total de R\$ 1.576.428,16 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), fica o Executivo Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ:17.894.056/0001-30

autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no exercício de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLARAVAL, 13 de maio de 2025.



A blue ink signature in cursive script, which appears to read "José Reinaldo Cintra", is placed over a horizontal blue line. Below the signature, the name is printed in a black serif font: "José Reinaldo Cintra" and "Prefeito Municipal".



# Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: [camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

## REQUERIMENTO DE N. 034/2025

**Exmo. Senhor**

**NILSON MARTINS DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Claraval – MG.

Da Mesa da Câmara Municipal de Claraval - MG, , em cumprimento a disposição regimental do artº 172 , incisos I e seguintes do regimento interno , solicita ao plenário assentimento especial ao Projeto de Lei Complementar nº018/2025 **do poder Executivo Municipal Urgência Especial para apreciação.**

Sala das Sessões, 07 de Julho de 2025.

**Nilson Martins da Silva**  
**Presidente**

**Luis Cristino Borges**  
**Vice Presidente**

**Carlos Cesar Cintra**  
**1º Secretário**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG**

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**Claraval, MG, 30 de junho de 2025.**

**Ofício Gab. n.º 118/2025.**

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei n.º 08/2025, que **“Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”**.

Sendo só para o momento, contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
José Reinaldo Cintra  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Nilson Martins da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Claraval – Minas Gerais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**Projeto de Lei n.º\_\_\_\_\_, de 30 de junho de 2025.**

**Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Claraval, Minas Gerais, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Claraval, MG, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

**Parágrafo Único.** Esta Lei está em conformidade à Lei Federal n.º 9.712/1998, ao Decreto Federal n.º 5.741/2006 e ao Decreto n.º 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

**Art. 2º.** A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

**§ 1º** A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

**I** - Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

**§ 2º** Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

**I** - Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

**§3º** A inspeção sanitária se dará:

I - Nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

**§4º** Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Claraval a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

**Art. 3º.** Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

**Art. 4º.** O Município de Claraval poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estados e a União, para participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.

**Parágrafo Único.** Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**Art. 5º.** A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade do Município de Claraval, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei n.º 8.080/1990.

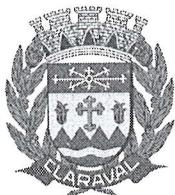
**Parágrafo Único.** A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

**Art. 6º.** O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

**Parágrafo Único.** Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m<sup>2</sup>), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

**a)** estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

**b)** estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.

c) fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) estabelecimentos industriais de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

**Art. 7º.** Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

**Art. 8º.** Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

**Parágrafo Único.** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal Saúde a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

**Art. 9º.** Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

**I** - Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

**II** - Laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pelo Secretaria Municipal de Agricultura);

**III** - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

**IV** - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.

**V** - Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

**VI** - Planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

**VII** - Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

**VIII** - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

**§1º** Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**§2º** Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

**§3º** Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

**Art. 10.** O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

**Parágrafo Único.** O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

**Art. 11.** A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

**Parágrafo Único.** Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

**Art. 12.** Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**Art. 13.** A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

**Art. 14.** Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal n.º 5.741/2006.

**Art. 15.** Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município de Claraval, MG.

**Art. 16.** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Município Claraval, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará esta lei através de Decreto.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval, MG, 30 de junho de 2025.

  
José Reinaldo Cintra  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Claraval, MG, 30 de junho de 2025.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei n.º 08/2025 que contém matéria de relevante interesse para o Município de Claraval.

O presente Projeto de Lei cria no município de Claraval o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, para os produtos de origem animal.

Para constituir o SIM o primeiro passo é a aprovação do Projeto de Lei na Câmara de Vereadores. Após a aprovação do referido PL a Administração Municipal deverá regulamentar o SIM, através de um Decreto Municipal. Em seguida, a prefeitura municipal deve constituir a equipe de inspeção e iniciar a execução do Serviço de Inspeção Municipal.

Esse modelo de PL de Serviço de Inspeção Municipal está adequado ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa. Portanto, depois que o SIM estiver implantado a Prefeitura Municipal poderá solicitar adesão ao Suasa. A adesão do SIM ao Suasa permitirá os empreendimentos inspecionados pelo SIM comercializarem seus produtos em todo o território brasileiro.

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei em razão de ser necessário disciplinar a limitação versada no § 3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de que se torne possível para o Município de Claraval o contingenciamento mais acurado de suas receitas orçamentárias, no que respeita ao suporte dos montantes cujos pagamentos são devidos no curto prazo de dois meses, por meio das nominadas Requisições de Pequeno Valor – RPV, a teor do que dispõe o art. 535, § 3º, II, do Código de processo Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

Municípios de pujança orçamentária bem maior do que a de Claraval e, bem assim, o próprio Estado de Minas Gerais, cuidaram de dar concretude ao referido dispositivo constitucional.

Importante anotar que, no cenário atual, no qual vivenciamos a ausência de regulamentação da matéria no âmbito deste ente federativo, nosso orçamento absorve RPV com valores acima ao que o próprio Estado de Minas Gerais definiu, por lei própria, como limite para pagamento assim considerados de pequeno valor.

Com o intuito de garantir salutar transparência no processo de pagamento de RPV, bem como para evitar eventuais desencontros de informações dando-lhe conta da efetiva liquidação do requisitório faz necessária a aprovação do presente projeto de lei.

Sendo assim, rogamos, pois, a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Desta forma, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores o Projeto de Lei em anexo para que seja apreciado e aprovado.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração



**José Reinaldo Cintra**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Nilson Martins da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Claraval – Minas Gerais



# Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.  
Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252  
[E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

## REQUERIMENTO DE N. 035/2025

**Exmo. Senhor**

**NILSON MARTINS DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Claraval – MG.

Da Mesa da Câmara Municipal de Claraval - MG, , em cumprimento a disposição regimental do artº 172 , incisos I e seguintes do regimento interno , solicita ao plenário assentimento especial ao Projeto de Lei Complementar nº020/2025 **do poder Executivo Municipal Urgência Especial para apreciação.**

Sala das Sessões, 07 de Julho de 2025.

**Nilson Martins da Silva**  
**Presidente**

**Luis Cristino Borges**  
**Vice Presidente**

**Carlos Cesar Cintra**  
**1º Secretário**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Claraval, MG, 17 de junho de 2025.

Ofício Gab. n.º 105/2025.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei n.º 06/2025, que **"Reconhece como Organização Social e de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Passos - CISMIP e dá outras providências"**.

Sendo só para o momento, contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
José Reinaldo Cintra  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Nilson Martins da Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Claraval – Minas Gerais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Claraval, MG, 17 de junho de 2025.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei n.º 06/2025 que contém matéria de relevante interesse para o Município de Claraval.

Cuida-se de permitir a filiação do Município de Claraval, MG ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Passos - CISMIP, visando reduzir os custos com procedimentos especializados e possibilitar a população acesso mais rápido a saúde.

A união de vários municípios permite a acentuada redução dos gastos, por economia de escala e participação mensal dos entes políticos envolvidos.

A tabela de preços, sistema de trabalho, forma de pagamento, indicadores de qualidade seguem anexo para apreciação pelos nobres edis.

Sendo assim, rogamos, pois, a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Desta forma, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores o Projeto de Lei em anexo para que seja apreciado e aprovado.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

José Reinaldo Cintra  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Nilson Martins da Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Claraval – Minas Gerais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**Projeto de Lei n.º \_\_\_\_, de 17 de junho de 2025.**

**Reconhece como Organização Social e de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Passos - CISMIP e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Claraval, Minas Gerais, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica, nos termos deste artigo, reconhecido como organização social e de utilidade pública municipal o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PASSOS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico, na cidade de Passos, MG, que utiliza corretamente a sigla "CISMIP", constituído sobre a égide da Lei Federal n.º 9637/98, que dispõe sobre as organizações sociais, regidos pelas normas estatutárias, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Passos/MG.

**Art. 2º.** Fica, em decorrência do disposto no artigo 1º, da presente Lei, autorizado, o poder Executivo Municipal, a firmar contratos, inclusive de gestão, convênios, termos em geral, de prestação de serviços na área da saúde com o CISMIP, nos atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, obedecendo, aos princípios definidos em seus Estatutos e nos procedimentos contidos no respectivo contrato.

**Art. 3º.** Os custos e despesas que vierem a ocorrer em virtude da execução desta Lei serão suportados por rubrica orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada caso se faça necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claraval, MG, 17 de junho de 2025.

José Reinaldo Cintra  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG**  
CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200  
Praça Divino Espírito Santo, 533  
**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei que **“Reconhece como Organização Social e de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Passos - CISMIP e dá outras providências.”**

Especificação	2025	2026	2027
Presente Despesa	70.000,00	120.000,00	120.000,00
Previsão Orçamentária	38.597.440,00	40.334.324,80	42.149.369,42
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,18%	0,30%	0,28%

**Declaração**

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Claraval, MG, 17 de junho de 2025.

José Reinaldo Cintra  
Prefeito Municipal

## **CONTRATO DE GESTÃO – ANO BASE 2025**

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PASSOS – CISMIP, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXX**, sediado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil **XXXXXXXXXX**, profissão: **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXXXXXXX** inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CISMIP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PASSOS**, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Passos, Estado de Minas Gerais, sob nº 378, no Livro A-1, folha 172, em 15 de maio de 1996, com sede na Rua Coronel João de Barros, nº 1490, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.208.564/0001-87, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **XXXXXXXXXXXX** brasileiro, estado civil: **XXXXXXXXXX**, profissão: **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXX**, residente e domiciliada na cidade de **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e considerando o Estatuto Social da Organização Social CISMIP, Capítulo VI, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente **Contrato de Gestão** referente ao fomento e execução de atividades e serviços de saúde a serem



disponibilizados pela **CONTRATADA**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente **Contrato de Gestão, Lei Federal nº 9.637/98**, tem por objeto a parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CISMIP**, com a finalidade de fomento e execução de atividades relacionadas com o atendimento aos casos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, fornecendo, inclusive, *Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos clínicos, Procedimentos cirúrgicos, Órtese/prótese/materiais especiais*, materiais e equipamentos médicos, medicamentos e dietas especiais, transporte de pacientes e *Ações complementares da atenção à saúde*, de forma complementar aos serviços executados diretamente pelo **CONTRATANTE**, de acordo com os princípios éticos e as normas reguladoras dos SUS – Sistema Único de Saúde, instituído pela Lei Federal nº 8.080/90, e em conformidade com os Anexos Técnicos I e II que integram este instrumento mas sem exclusão de qualquer outro atendimento regulamentado, ainda que não previsto nos anexos.

Parágrafo único: Para consecução do objeto constante desta cláusula, considera-se:

- I.** *Média Complexidade ambulatorial*: é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento: consultas/atendimentos/acompanhamentos eletivos (exceto PSF) e em urgências (em geral), procedimentos especializados realizados por profissionais médicos, outros profissionais de nível superior e nível médio; cirurgias ambulatoriais especializadas; procedimentos tráumato-ortopédico; ações especializadas em odontologia; patologia clínica; anatomo-patologia e citopatologia; radiodiagnóstico; exames ultra-sonográficos; diagnose; fisioterapia; terapias especializadas; medicamentos; próteses e órteses; anestesia.  
[\(http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/colec\\_progestores\\_livro9.pdf\)](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/colec_progestores_livro9.pdf)
- II.** *Alta Complexidade*: Conjunto de procedimentos que, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso à serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde: assistência ao paciente portador de doença renal crônica; assistência ao paciente oncológico; cirurgia cardiovascular; cirurgia vascular; cirurgia cardiovascular pediátrica; procedimentos da cardiologia intervencionista; procedimentos endovasculares extracardíacos; laboratório de eletrofisiologia; assistência em tráumato-ortopedia; procedimentos de neurocirurgia; assistência em otologia; cirurgia de implante coclear; cirurgia das vias aéreas superiores e da região cervical; cirurgia da calota craniana, da face e do sistema estomatognático; procedimentos em fissuras lábio-palatais;



reabilitação protética e funcional das doenças da calota craniana, da face e do sistema estomatognático; procedimentos para a avaliação e o tratamento dos transtornos respiratórios do sono; assistência aos pacientes portadores de queimaduras; assistência aos pacientes portadores de obesidade (cirurgia bariátrica); cirurgia reprodutiva; genética clínica; terapia nutricional; distrofia muscular progressiva; osteogênese imperfecta; fibrose cística e reprodução assistida. ([http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/colec\\_progestores\\_livro9.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/colec_progestores_livro9.pdf))

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além dos compromissos constantes das especificações técnicas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nas Leis Federais e Estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

- I. Desenvolver as atividades constante do objeto do presente “contrato de gestão”, com foco no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I – Plano de Trabalho;
- II. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no **Anexo Técnico II – Descrição dos Serviços** à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato; sem a exclusão de qualquer outro não previsto no Anexo II, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, com atendimento incorporado ou não pelo SUS;
- III. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e todos os dados pessoais, garantindo a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- V. Dar conhecimento imediato ao **CONTRATANTE** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;
- VI. Apresentar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório de produção contendo todos os procedimentos realizados, para acompanhamento do Poder Público, conforme descrito no **Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento**;
- VII. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, respeitando as demais sanções cabíveis;



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Programar em seu orçamento, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o **Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento**, que integra este instrumento, através da dotação orçamentária determinada pelo Município de XXXXXXXXXXXXXXXXX/MG;
- II. Indicar, para fins de execução das metas descritas no **Anexo Técnico I – Programa de Trabalho**, sua Autoridade responsável pelo agendamento dos procedimentos à serem executados pela **CONTRATADA**;
- III. Indicar sua Autoridade fiscalizadora para fins de acompanhamento e execução das metas descritas no **Anexo Técnico IV – Indicadores de qualidade e produtividade**, peça integrante deste instrumento, que deverá recair, necessariamente, na figura do(a) Secretário(a), Diretor(a) ou Gestor(a) de Saúde, conforme artigo 32 parágrafo 2º do Estatuto Social da **CONTRATADA**;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **Contrato de Gestão** é de 01 (um) ano, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, mediante novo contrato de gestão, ou mediante Termo Aditivo anual, por até 120 (cento e vinte) meses, utilizando-se analogicamente o quanto disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando deverá o referido termo contemplar, ao menos, novo Anexo Técnico de descrição dos serviços e seus valores, sem prejuízos de outros anexo que se mostrarem necessários.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato de Gestão**, especificados no **Anexo Técnico II – Descrição dos Serviços**, além de outros ali não previstos, mas de necessidade de atendimento pelo Município, bem como no fornecimento de produtos e serviços de qualquer natureza, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, nos prazos e condições constantes no **Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento**, a importância relativa ao custo dos procedimentos executados acrescida de 15% (quinze por cento) referente ao custo operacional, sendo vedado qualquer repasse a título de manutenção, mensalidade, anuidade ou outros que não se refiram diretamente ao serviço de saúde constante do **Contrato de Gestão**,

**Parágrafo primeiro:** Os valores indicados no Anexo II – Descrição dos serviços referem-se àqueles estipulados junto aos prestadores de serviços, podendo ocorrer alteração no curso da execução do contrato, face às variações de mercado, de prestador de serviço, da urgência e local do atendimento, dentre outros, sendo, portanto, referencial.

**Parágrafo segundo:** Os valores indicados no Anexo II – Descrição dos serviços poderão sofrer alterações durante o prazo de vigência do Contrato de Gestão, sendo a atualização do referido anexo publicada no mural de avisos do CISMIP e no Diário Oficial do Município Sede (art. 33 do Estatuto Social), e encaminhada ao CONTRATANTE via e-mail, em endereço previamente cadastrado, substituindo para todos os fins o “Anexo II - Descrição dos serviços” constante do contrato, independente de termo aditivo contatual.

**Parágrafo terceiro:** Nos casos em que o CISMIP, por necessidade do CONTRATANTE, buscar outro prestador de serviços para atendimento de sua demanda, cujos valores divergirem daqueles constantes do Anexo II – Descrição dos Serviços, ou, na forma da segunda parte do Inciso II da Cláusula Segunda, realizar atendimentos específicos não previstos no referido Anexo, a realização do ato será previamente aprovada pelo responsável da CONTRATANTE, sendo faturado o serviço ou produto pelo valor aprovado, com a cobrança do custo operacional previsto no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo quarto:** A remuneração dos empregados e prestadores de serviços da **CONTRATADA** atenderá aos padrões fixados pelo Estatuto Social e assembleias realizadas, suportados pelo percentual referente ao custo operacional estipulado no *caput*, não acarretando modificações nas remunerações a estipulação do presente Contrato de Gestão, ficando, ainda, estabelecido que os Diretores do Conselho de Administração não serão remunerados, nos moldes do art. 19 do Estatuto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente **Contrato de Gestão** poderá ser editado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que deverão conter a declaração de interesse de ambas as partes e a autorização do Conselho de Administração da **CONTRATADA**, conforme artigo 32, do Estatuto Social desta Associação Civil.

**Parágrafo único:** A atualização da tabela de preços e procedimentos constante do Anexo II – Descrição dos serviços, será operacionalizada de acordo com os parágrafos 1º a 3º da Cláusula Quinta desta Contrato de Gestão, independente de formalização de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- I. A rescisão do presente Contrato obedecerá, de forma analógica, às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;



- II. A rescisão somente produzirá efeitos quando o **CONTRATANTE** demonstrar estar quites com todas as obrigações assumidas perante a **CONTRATADA**;
- III. Em caso de rescisão contratual unilateral por parte do **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o município de XXXXXXXXXXXX arcará com os custos relativos aos serviços à ele prestado, bem como juros ou taxas oriundas de qualquer atraso no pagamento dos prestadores conveniados à **CONTRATADA** que executaram os procedimentos;
- IV. Em caso de rescisão contratual unilateral por parte da **CONTRATADA**, que não decorra de atraso de repasse financeiro por parte do **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelas partes aqui envolvidas, de qualquer cláusula ou obrigação constante neste instrumento e em seus Anexos, ou de qualquer dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Conselho de Administração da Organização Social CISMIP, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos artigos 155 e 156, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do Artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE**, no Jornal de circulação local e/ou no mural da Prefeitura do município, no prazo e na forma estabelecida pela legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Os relatórios financeiros e de execução de eventual contrato de gestão serão publicados no Diário Oficial do Município Sede do CISMIP, conforme art. 33 do Estatuto Social.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Passos (MG) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Passos, XXXXXXXXXXXXXXXX.

SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX  
**CONTRATANTE**

SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CISMIP  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO TÉCNICO I – PROGRAMA DE TRABALHO

Este PROGRAMA DE TRABALHO; que integra o **Contrato de Gestão – ano base 2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX** e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CISMIP**; tem por objetivo estabelecer normas para a aplicação no âmbito municipal do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, que trata da especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas à serem atingidas e os prazos de execução.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS**

Cabe à Organização Social CISMIP, mediante agendamento prévio, promover aos usuários do SUS (até o limite determinado pelo MUNICÍPIO e formalizado de acordo com os parâmetros definidos pelo **Contrato de Gestão**) as ações abaixo descritas:

#### a) 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica:

- I. *02.01 - Coleta de material:* Por meio de punção/biópsia, outras formas de coleta de material.
- II. *02.02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico:* Exames bioquímicos, hematológicos, sorológicos, imunológicos, coprológicos, de uroanálise, hormonais, toxicológicos, de monitorização terapêutica, microbiológicos, imunohematológicos e em outros líquidos biológicos.
- III. *02.03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica:* Exames citopatológicos (hormonal, oncoítico, mamas) e anatomo-patológicos (biópsias).
- IV. *02.04 - Diagnóstico por radiologia:* Exames radiológicos da cabeça e pescoço, da coluna vertebral, do tórax e mediastino, da cintura capular e membros superiores, do abdômen e pelve, da cintura pélvica e membros inferiores.
- V. *02.05 - Diagnóstico por ultra-sonografia:* Ultra-sonografia do sistema circulatório (qualquer região anatômica), de abdômen superior, de abdômen total, de aparelho urinário, de articulações, de bolsa escrotal, de globo ocular, de mamas, de próstata via abdominal ou transretal, de tireóide, de tórax, morfológico, obstétrico, pélvico, transfontanela e transvaginal.
- VI. *02.06 - Diagnóstico por tomografia computadorizada:* Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral, do tórax e membros superiores, do abdômen, pelve e membros inferiores.
- VII. *02.07 - Diagnóstico por ressonância magnética:* RM da cabeça, pescoço e coluna vertebral, do tórax e membros superiores, do abdômen, pelve e membros inferiores.

- VIII. 02.08 - *Diagnóstico por medicina nuclear in vivo (Cintilografia)*: Aparelho cardiovascular, digestivo, endócrino, geniturinário, esquelético, nervoso, respiratório, hematológico e outros métodos de diagnóstico em medicina nuclear in vivo.
- IX. 02.09 - *Diagnóstico por endoscopia*: Aparelho digestivo (esofagogastroduodenoscopia, laparoscopia, retossigmoidoscopia, videolaparoscopia), aparelho urinário (cistoscopia), aparelho ginecológico (histeroscopia), aparelho respiratório (broncoscopia, laringoscopia, videolaringoscopia).
- X. 02.10 - *Diagnóstico por radiologia intervencionista*: Exames radiológicos de vasos sanguíneos e linfáticos (Arteriografia).
- XI. 02.11 - *Métodos diagnósticos em especialidades*: Diagnóstico em cardiologia, em neurologia, em oftalmologia, em otorrinolaringologia, em pneumologia e em urologia.

b) 03 - Procedimentos clínicos:

- I. 03.01 - *Consultas/atendimentos/acompanhamentos*: Consultas médicas e/ou outros profissionais de nível superior, atendimento pré-hospitalar de urgência, consulta/atendimento às urgências (em geral), atendimentos de enfermagem (em geral), atendimento/acompanhamento de diagnóstico de doenças endócrinas/metabólicas e nutricionais, atendimento ambulatorial à pacientes em cuidados paliativos.
- II. 03.03 - *Tratamentos clínicos (outras especialidades)*: Tratamento de doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais, doenças do sistema nervoso central e periférico, doenças do aparelho da visão, doenças cardiovasculares, doenças do ouvido/apofise mastóide e vias aéreas, doenças do aparelho geniturinário, doenças do aparelho digestivo, doenças da pele e tecido subcutâneo, doenças do sistema osteomolecular e tecido conjuntivo, tratamento por medicina nuclear in vivo, tratamento de pacientes sob cuidados prolongados.
- III. 03.09 - *Terapias especializadas*: Terapia nutricional, em doenças alérgicas, do aparelho geniturinário, do aparelho cardiovascular, em acessos venosos.

c) 04 - Procedimentos cirúrgicos:

- I. 04.01 - *Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa*;
- II. 04.03 - *Cirurgia do sistema nervoso central e periférico*;
- III. 04.04 - *Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço*;
- IV. 04.05 - *Cirurgia do aparelho da visão*;
- V. 04.06 - *Cirurgia do aparelho circulatório*;
- VI. 04.07 - *Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal*;



- VII. 04.08 - Cirurgia do sistema osteomuscular;
- VIII. 04.09 - Cirurgia do aparelho geniturinário;
- IX. 04.10 - Cirurgia de mama;
- X. 04.11 - Cirurgia obstétrica;
- XI. 04.12 - Cirurgia torácica;
- XII. 04.15 - Outras cirurgias;
- XIII. 04.17 - Anestesiologia e sedação;
- XIV. 04.18 - Cirurgia em nefrologia.

d) 06 – Medicamentos:

- I. 06.01 – de dispensação excepcional;
- II. 06.02 – estratégicos;
- III. 06.03 – de âmbito hospitalar e urgência;
- IV. 06.04 – componente especializado da assistência farmacêutica.

e) 07 - Órteses, próteses e materiais especiais:

- I. 07.01 – não relacionados ao ato cirúrgico: OPM auxiliares na locomoção, ortopédicas, auditivas, oftalmológicas, gastroenterológicas, urológicas;
- II. 07.02 – relacionadas ao ato cirúrgico: OPM em neurocirurgia, em ortopedia, em assistência cardiovascular, comuns, em urologia, em oftalmologia, em cirurgias plásticas/reparadoras, em otorrinolaringologia, em nefrologia, em queimados.

f) 08 - Ações complementares da atenção à saúde:

- I. 08.01 – Ações relacionadas ao atendimento: Contemplam Diárias hospitalares em apartamento standard, Diárias hospitalares em apartamento particular, Diárias hospitalares em berçário, Diárias hospitalares em enfermaria, Diárias de Unidade de Terapia Intensiva Adulto/Neonatal/Pediatria, Diárias hospitalares de Saúde Mental.
- II. 08.02 – Autorização / Regulação: Ajuda de custo para alimentação e/ou pernoite de paciente para tratamento especializado (fora do domicílio, em conformidade com a legislação vigente), Unidade de remuneração para deslocamento de paciente por transporte aéreo ou terrestre.
- III. 08.03 – Transporte/Remoção: Realização de transporte e remoção de pacientes, em ambulâncias de todos os níveis, inclusive UTI Móvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os atendimentos serão executados pelo período descrito no **Contrato de Gestão** em sua Cláusula Terceira.



### **CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CISMIP**

Para o fiel cumprimento do objeto deste PROGRAMA DE TRABALHO, a Organização Social CISMIP, bem como seus prestadores credenciados, se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, em termos de assistência técnico-profissional e hospitalar, conforme discriminado abaixo:

- a. Assistência médica ambulatorial e hospitalar por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área;
- b. Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais médicos especializados em sua área de atuação, ficando expressamente vedada a participação na prestação de serviços de pessoas não habilitadas para a função que desempenhem, quando exigível a habilitação;
- c. Destinar as dependências hospitalares, em condições e em quantidades, para a efetiva realização do ato cirúrgico solicitado. As internações serão em apartamentos standart (02 pacientes do mesmo sexo e faixa etária por apartamento); salvo solicitação distinta do município; sendo vedada a cobrança por quaisquer serviços dos usuários do SUS;
- d. Manter o sistema ambulatorial em funcionamento de segunda à sexta-feira, de 07h00min às 18h00min, excluindo-se feriados nacionais;
- e. Prestar atendimento adequado ao paciente, garantindo estrutura de recursos humanos, apoio e diagnóstico e outros que o mesmo necessitar, de acordo com os critérios estabelecidos no **Contrato de Gestão**;
- f. Prestar contas ao MUNÍCPIO dos atendimentos efetuados de acordo com o descrito no **Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento**;
- g. Os atendimentos somente serão realizados pela Organização Social CISMIP e seus prestadores credenciados mediante apresentação de encaminhamento médico autorizado por profissional especificamente designado pelo MUNICÍPIO por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;
- h. Comunicar previamente o MUNICÍPIO toda e qualquer alteração nas condições verificadas quando da celebração deste PLANO DE TRABALHO;
- i. Exigir dos profissionais médicos o preenchimento correto e em tempo hábil dos documentos necessários a assistência ao paciente, nas normas da legislação vigente;

### **CLAÚSULA QUARTA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

Considerando-se o constante da cláusula primeira, especialmente que caberá ao CISMIP promover atendimento aos usuários do SUS mediante prévio encaminhamento e agendamento a ser realizado pelo próprio MUNICÍPIO,



dentro dos parâmetros acordados no contrato de gestão, fica estabelecida como meta a ser atingida o atendimento de 100% dos encaminhamentos realizados dentro das especificações do presente contrato e plano de trabalho, dentro dos prazos fixados pelos regramentos do SUS e aqueles acordados quando dos encaminhamentos e mediante disponibilidade de datas dos prestadores de serviços, previamente comunicados ao **CONTRATANTE**, sempre atendendo aos indicadores de qualidade e produtividade constante do ANEXO TÉCNICO IV.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Passos, XXXXXXXXXXXXXXXX.

SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX  
**CONTRATANTE**

SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CISMIP  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
QDE	NOME DO PROCEDIMENTO	SUBGRUPO DIAGNÓSTICO EM	VALOR
1	ANÁTOMO PATOLÓGICO EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - BIÓPSIA	02.03 - ANATOMIA PATOLÓGICA	80,00
2	ANGIOFLUORESCINOGRAFIA BINOCULAR - OFTALMOLÓGICO	02.11 - ESPECIALIDADES	250,00
3	ANGIOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS) - HEMODINÂMICA STA CASA PARAÍSO	02.10 - RADIOGRAFIA INTERVENCIONISTA	2.500,00
4	ANGIOGRAFIA DE ARCO AÓRTICO - HEMODINÂMICA STA CASA DE PARAISO	02.10 - RADIOGRAFIA INTERVENCIONISTA	1.280,00
5	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO E TRONCOS SUPRA-AORTICOS - HEMODINÂMICA SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	02.10 - RADIOGRAFIA INTERVENCIONISTA	1.280,00
6	ANGIORRESONÂNCIA DE ABDOMEN <b>COM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	820,00
7	ANGIORRESONÂNCIA DE AORTA ABDOMINAL <b>COM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	820,00
8	ANGIORRESONÂNCIA DE AORTA ABDOMINAL <b>COM OU SEM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	820,00
9	ANGIORRESONÂNCIA DE AORTA ABDOMINAL <b>SEM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	820,00
10	ANGIORRESONÂNCIA DE AORTA TORÁCIA <b>COM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	820,00
11	ANGIORRESONÂNCIA DE ARTÉRIAS RENAIAS <b>COM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	790,00
12	ANGIORRESONÂNCIA DE ARTÉRIAS RENAIAS <b>SEM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	630,00
13	ANGIORRESONÂNCIA DE CRÂNIO OU PESCOÇO <b>COM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	610,00
14	ANGIORRESONÂNCIA DE CRÂNIO OU PESCOÇO <b>COM OU SEM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	820,00
15	ANGIORRESONÂNCIA DE CRÂNIO OU PESCOÇO <b>SEM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	450,00
16	ANGIORRESONÂNCIA DE MEMBROS INFERIORES (POR MEMBRO) <b>COM OU SEM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	820,00
17	ANGIORRESONÂNCIA DE MEMBROS SUPERIORES (POR MEMBRO) <b>COM OU SEM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	820,00
18	ANGIORRESONÂNCIA DE PELVE <b>COM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	820,00
19	ANGIORRESONÂNCIA DE TÓRAX <b>COM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	820,00
20	ANGIOTOMOGRAFIA CEREBRAL <b>COM OU SEM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	550,00
21	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMEN (TOTAL, SUPERIOR, INFERIOR - POR MEMBRO) - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	810,00
22	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	810,00
23	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORÁCICA - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	810,00
24	ANGIOTOMOGRAFIA DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS <b>COM OU SEM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	810,00
25	ANGIOTOMOGRAFIA DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS <b>COM OU SEM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	550,00
26	ANGIOTOMOGRAFIA DAS CORONÁRIAS - CLINIMAGEM	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	1.300,00
27	ANGIOTOMOGRAFIA DE CARÓTIDAS, VENOSA, ARTERIAL (POR MEMBRO) - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	810,00
28	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	810,00
29	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA PULMONAR - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	810,00
30	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES (POR MEMBRO) <b>COM OU SEM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	810,00
31	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES (POR MEMBRO) <b>COM OU SEM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	660,00

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
QDE	NOME DO PROCEDIMENTO	SUBGRUPO DIAGNÓSTICO EM	VALOR
32	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES (POR MEMBRO) COM OU SEM CONTRASTE - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	810,00
33	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES (POR MEMBRO) COM OU SEM CONTRASTE - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	550,00
34	ANGIOTOMOGRAFIA DE PELVE (ARTERIAL OU VENOSA) - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	810,00
35	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO (ARTERIAL OU VENOSA) - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	810,00
36	ANGIOTOMOGRAFIA DE TÓRAX (ARTERIAL OU VENOSA) - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	810,00
37	AORTOGRAFIA ABDOMINAL - HEMODINÂMICA STA CASA PARAÍSO	02.10 - RADIOGRAFIA INTERVENCIONISTA	1.280,00
38	AORTOGRAFIA TORACICA - HEMODINÂMICA STA CASA PARAÍSO	02.10 - RADIOGRAFIA INTERVENCIONISTA	1.280,00
39	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CARÓTIDA - HEMODINÂMICA STA CASA PARAÍSO	02.10 - RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	2.500,00
40	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO - HEMODINÂMICA STA CASA PARAÍSO	02.10 - RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	1.470,00
41	ARTERIOGRAFIA DIGITAL (POR VIA VENOSA) - HEMODINÂMICA STA CASA PARAÍSO	02.10 - RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	1.470,00
42	ARTERIOGRAFIA PELVICA - HEMODINÂMICA STA CASA PARAÍSO	02.10 - RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	1.470,00
43	ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (VASO) - HEMODINÂMICA STA CASA PARAÍSO	02.10 - RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	1.470,00
44	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL - HEMODINÂMICA STA CASA PARAÍSO	02.10 - RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	1.470,00
45	AUDIOMETRIA - EVOLUIR	02.11 - ESPECIALIDADES	120,00
46	AUDIOMETRIA + IMITANCIOMETRIA	02.11 - ESPECIALIDADES	120,00
47	AUDIOMETRIA + IMPEDANCIOMETRIA	02.11 - ESPECIALIDADES	120,00
48	AUDIOMETRIA TONAL + VOCAL + IMPEDANCIOMETRIA	02.11 - ESPECIALIDADES	120,00
49	BERA (POTENCIAL EVOCADO) - EVOLUIR	02.11 - ESPECIALIDADES	360,00
50	BERA COM INDUÇÃO DO SONO	02.11 - ESPECIALIDADES	430,00
51	BERA COM SEDAÇÃO (CENTRO CIRÚRGICO) - HOSPITAL SÃO JOSÉ (PASSOS)	02.11 - ESPECIALIDADES	1.100,00
52	BIOMETRIA ULTRASSONICA	02.11 - ESPECIALIDADES	90,00
53	BIOPSIA DE MAMAS (CORE BIÓPSIA) - NUCLEUS	02.01 - COLETA DE MATERIAL	1.332,00
54	BIÓPSIA DE MAMA / TIREÓIDE / ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (POR SEGMENTO) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO- não incluso US	02.01 - COLETA DE MATERIAL	300,00
55	BIÓPSIA DE PRÓSTATA - CLINIMAGEM - não incluso US	02.01 - COLETA DE MATERIAL	500,00
56	BIÓPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE - PAAF - Não incluso US - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.01 - COLETA DE MATERIAL	300,00
57	BIÓPSIA PARA ENDOSCOPIA OU COLONOSCOPIA	02.03 - ANATOMIA PATOLÓGICA	80,00
58	BIÓPSIA RENAL - SAMUEL LIBANEO	02.03 - ANATOMIA PATOLÓGICA	2.400,00
59	BRONCOSCOPIA COM BIÓPSIA - HOSPITAL SÃO JOSÉ	02.09 - ENDOSCOPIA	2.770,00
60	CAMPIMETRIA OCULAR	02.11 - ESPECIALIDADES	120,00
61	CAMPIMETRIA + PAQUIMETRIA	02.11 - ESPECIALIDADES	240,00

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
QDE	NOME DO PROCEDIMENTO	SUBGRUPO DIAGNÓSTICO EM	VALOR
62	CATETERISMO CARDÍACO - HEMODINÂMICA STA CASA DE PARAISO	02.11 - ESPECIALIDADES	1.280,00
63	CATETERISMO - HEMODINÂMICA STA CASA DE PARAÍSO	02.11 - ESPECIALIDADES	1.280,00
64	CATETERISMO CARDIACO EM PEDIATRIA - HEMODINÂMICA STA CASA DE PARAÍSO	02.11 - ESPECIALIDADES	1.280,00 + ANESTESIA
65	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO COM GALIO 67 - DIMEM	02.08 - DIAG POR MED NUCLEAR	457,55
66	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AV PERCUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	408,52
67	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AV PERCUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	383,00
68	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA LOCALIZAÇÃO DE NECROSE - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	166,47
69	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	114,02
70	CINTILOGRAFIA PARA QUALIFICAÇÃO DE SHUNT EXTRACARDIACO - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	142,57
71	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUAÇÃO DE ESFORÇO - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	214,85
72	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUAÇÃO DE REPOUSO - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	176,72
73	DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	123,93
74	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BAÇO - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	133,26
75	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	187,93
76	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES COM OU SEM ESTÍMULO - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	87,89
77	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRANSITO ESOFÁGICO (LÍQUIDO) - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	135,38
78	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRANSITO ESOFÁGICO (SEMI-SOLIDO) - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	135,38
79	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRANSITO GÁSTRICO - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	144,22
80	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MEKEL - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	114,86
81	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	157,23
82	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	310,82
83	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	135,38
84	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL) - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	1.103,26
85	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	324,54
86	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	77,28
87	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM TESTE DE SUPRESSÃO/ESTÍMULO - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	107,30
88	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DO CORPO INTEIRO - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	338,70
89	TESTE DO PERCLORATO COM RADIOISOTOPÔ - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	107,40
90	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67 - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	457,55
91	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	108,94
92	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E QUANTITATIVA) - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	133,03

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
QDE	NOME DO PROCEDIMENTO	SUBGRUPO DIAGNÓSTICO EM	VALOR
93	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	122,97
94	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	144,50
95	CINT. DETERMINAÇÃO DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	63,22
96	CINT. DETERMINAÇÃO DE FLUXO PLASMATICO RENAL - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	63,22
97	CINT. ESTUDO RENAL DINAMICO COM OU SEM DIURETICO - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	165,24
98	CINTILOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	180,32
99	CINTILOGRAFIA DE OSSO COM OU SEM FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO) - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	190,99
100	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO COM GALIO 67 - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	477,55
101	CINTILOGRAFIA DE PERCUSÃO CEREBRAL COM TÁLIO (SPCTO) - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	438,01
102	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIAÇÃO TRANSITO LIQUORICO) - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	205,34
103	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	119,16
104	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO COM GALIO 67 - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	457,55
105	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO PARA PESQUISA DE ASPIRAÇÃO - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	127,51
106	CINT. DE PULMÃO POR INALAÇÃO (MÍNIMO 2 PROJEÇÕES) - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	128,12
107	CINTILOGRAFIA DE OPULMÃO POR PERCUSÃO (MINIMO 4 PROJEÇÕES) - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	130,50
108	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA ÓSSEA) - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	112,61
109	CINT. DEMONSTRAÇÃO DE SEQUESTRO DE MACIAS PELO BAÇO (COM RADIOSOTOPOS) - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	97,37
110	CINT. DETERMINAÇÃO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (COM RADIOSOTOPOS) - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	54,36
111	CINT. LINFOCINTILOGRAFIA - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	141,33
112	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO COM GALIO 67 - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	906,80
113	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA) - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	66,23
114	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL) - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	289,43
115	TRATAMENTO DE DOR/METÁSTASE ÓSSEA COM RADIOSÓTOPO (POR TRATAMENTO-EXCETO CÂNCER DE TIREOIDE) EXEMPLO SAMARIO ou STRONCIO. Radium XOFIGO - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	468,38
116	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER - ATE 30 MCI) - DIMEN	02.11 - ESPECIALIDADES	443,70
117	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVES - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	359,70
118	IODOTERAPIA DE CARCINOMA DIFERENCIADO DA TIREÓIDE (150 MCI) - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	1.289,00
119	IODOTERAPIA DE CARCINOMA DIFERENCIADO DA TIREÓIDE (100 MCI) - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	1.071,90
120	IODOTERAPIA DE CARCINOMA DIFERENCIADO DA TIREÓIDE (200 MCI) - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	1.471,32
121	IODOTERAPIA DE CARCINOMA DIFERENCIADO DA TIREÓIDE (250 MCI) - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	1.810,32
122	IODOTERAPIA DE CARCINOMA DIFERENCIADO DA TIREÓIDE (30mCi) - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	443,70

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
QDE	NOME DO PROCEDIMENTO	SUBGRUPO DIAGNÓSTICO EM	VALOR
123	IODOTERAPIA DE CARCINOMA DIFERENCIADO DA TIREÓIDE (50mCi) - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	614,70
124	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT) - DIMEM	02.11 - ESPECIALIDADES	3.100,00
125	COLANGIOGRAFIA TRANSCUTANEA - HEMODINÂMICA STA CASA PARAÍSO	02.10 - RADIOGRAFIA INTERVENCIONISTA	1.280,00
126	COLANGIORRESONÂNCIA COM CONTRASTE - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	720,00
127	COLANGIORRESONÂNCIA SEM CONTRASTE - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	560,00
128	COLANGIORRESONÂNCIA DE ABDOMEN SUPERIOR - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	530,00
129	COLONOSCOPIA (COM MAT/MED) -ENDODIAGNOSE (HOSP SÃO JOSÉ)	02.09 - ENDOSCOPIA	820,00
130	COLONOSCOPIA (COM MAT/MED) - GASTROCLÍNICA	02.09 - ENDOSCOPIA	740,00
131	CORE BIÓPSIA DE MAMA - RIBEIRÃO PRETO	02.11 - ESPECIALIDADES	1.332,00
132	DENSITOMETRIA ÓSSEA DE COLUNA LOMBAR + 1 FÊMUR - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO/POR IMAGEM	02.04 - RADIOLOGIA	100,00
133	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO - SANTA CASA PASSOS	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	882,00
134	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO C/ MAPEAMENTO FLUXO À CORES - CISMIPI/CLINIMAGEM	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	145,00
135	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL - DRA FABIANA	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	320,00
136	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL - DRA JULIANA RIBEIRO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	450,00
137	ECODOPPLERCARDIOGRAMA INFANTIL - DRA FABIANA	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	200,00
138	ELETROCARDIOGRAMA (ECG) COM LAUDO - CISMIPI	02.11 - ESPECIALIDADES	40,00
139	ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) - CISMIPI	02.11 - ESPECIALIDADES	90,00
140	ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO CEREBRAL - CISMIPI	02.11 - ESPECIALIDADES	130,00
141	ELETROENCEFALOGRAMA COM INDUÇÃO DO SONO - DR. JÚLIO MUZZETTI	02.11 - ESPECIALIDADES	350,00
142	ELETROENCEFALOGRAMA COM INDUÇÃO DO SONO - DRA. RHellen PIANTINO	02.11 - ESPECIALIDADES	400,00
143	ELETRONEUROMIOGRAFIA (2 MEMBROS) - CLINICA DE NEUROFISIOLOGIA / RIBEIRÃO PRETO	02.11 - ESPECIALIDADES	350,00
144	ELETRONEUROMIOGRAFIA (2 MEMBROS) - DR DANIEL - CISMIPI	02.11 - ESPECIALIDADES	350,00
145	ESTUDO URODINÂMICO - CISMIPI	02.11 - ESPECIALIDADES	570,00
146	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (BIÓPSIA NÃO INCLUSAS) - HOSPITAL SÃO JOSÉ	02.09 - ENDOSCOPIA	350,00
147	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (BIÓPSIA NÃO INCLUSAS) - GASTROCLÍNICA	02.09 - ENDOSCOPIA	320,00
148	ENEMA OPACO (CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE) - CLINIMAGEM	02.04 - RADIOLOGIA	200,00
149	ENTEROTOMOGRAFIA (TC COM CONTRASTE VIA ORAL) - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	1.000,00
150	ESCANOMETRIA - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	40,00
151	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA) - HOSPITAL SÃO JOSÉ	02.09 - ENDOSCOPIA	350,00
152	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA) - GASTROCLÍNICA		320,00
153	ESPECTROSCOPIA POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	400,00
154	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	02.11 - ESPECIALIDADES	100,00
155	ESPLENOPORTOGRAFIA - HEMODINÂMICA STA CASA PARAÍSO	02.10 - RADIOGRAFIA INTERVENCIONISTA	1.280,00
156	ESTUDO DE FLUXO LIQUORICO POR RNM - CDI ALFENAS	02.08 - MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	420,00

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
QDE	NOME DO PROCEDIMENTO	SUBGRUPO DIAGNÓSTICO EM	VALOR
157	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO	02.10 - RADIOGRAFIA INTERVENCIONISTA	7.000,00+AN ESTESISTA+DIÁRIA
158	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO + ABLAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA	02.10 - RADIOGRAFIA INTERVENCIONISTA	12.000,00 + ANESTESISTA +DIÁRIA
159	FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	02.10 - RADIOGRAFIA INTERVENCIONISTA	1.280,00
160	FLEBOGRAFIA DE CAVA INFERIOR E/OU SUPERIOR	02.10 - RADIOGRAFIA INTERVENCIONISTA	1.280,00
161	FLUXOMETRIA URINÁRIA - CISMIP	02.11 - ESPECIALIDADES	230,00
162	HISTEROSSALPINGOGRAFIA - CLINIMAGEM	02.04 - RADIOLOGIA	330,00
163	HOLTER 24 HORAS -CISMIP	02.11 - ESPECIALIDADES	110,00
164	IMITANCIOMETRIA - EVOLUIR	02.11 - ESPECIALIDADES	120,00
165	LINFANGIOADENOGRAFIA - HEMODINÂMICA STA CASA PARAÍSO	02.10 - RADIOGRAFIA INTERVENCIONISTA	1.280,00
166	MAMOGRAFIA BILATERAL - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	60,00
167	MAMOGRAFIA BILATERAL C/ MAGNIFICAÇÃO / COMPRESSÃO LOCALIZADA - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	60,00
168	MAPA - MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL	02.11 - ESPECIALIDADES	120,00
169	MAPEAMENTO DE RETINA BINOCULAR - DR. WESLEY MENEGATE	02.11 - ESPECIALIDADES	45,00
170	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS) - CISMIP	02.11 - ESPECIALIDADES	110,00
171	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)	02.11 - ESPECIALIDADES	120,00
172	NASOFIBROSCOPIA	02.09 - ENDOSCOPIA	150,00
173	NASOFIBROSCOPIA + VIDEOLAPAROSCOPIA	02.09 - ENDOSCOPIA	300,00
174	OCT (TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA) - AMBOS OS OLHOS	02.11 - ESPECIALIDADES	260,00
175	PAAF - BIÓPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE - não incluso US / CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.01 - COLETA DE MATERIAL	300,00
176	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA DA CÓRNEA - BINOCULAR	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	120,00
177	PERFUSÃO CEREBRAL POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - CDI ALFENAS	02.08 - MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	420,00
178	PESQUISA DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA FEMININA - CLINIMAGEM	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	60,00
179	PSICOLOGA - AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA (6 A 8 SESSÕES) NELIANE E ALCIONE	02.11 - ESPECIALIDADES	890,00
180	POLISSONOGRAFIA - PASSOS (Dra. Maria Lúcia)	02.11 - ESPECIALIDADES	520,00
181	POLISSONOGRAFIA - PASSOS (Dr. Luiz Fernando)	02.11 - ESPECIALIDADES	540,00
182	PORTOGRAFIA TRANS-HEPÁTICA	02.10 - RADIOGRAFIA INTERVENCIONISTA	1.200,00
183	PATCH TESTE + PROVOCAÇÃO ORAL	02.11 - ESPECIALIDADES	600,00
184	PRICK TESTE + PROVOCAÇÃO ORAL	02.11 - ESPECIALIDADES	450,00
185	PROCESSAMENTO AUDITO CENTRAL - PAC (NÃO INCLUI AUDIOMETRIA) - EVOLUIR	02.11 - ESPECIALIDADES	300,00
186	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR (ESPIROMTERIA)	02.11 - ESPECIALIDADES	100,00
187	RADIOGRAFIA CONTRASTADA DO ESÔFAGO - CLINIMAGEM	02.04 - RADIOLOGIA	110,00
188	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL/LOCALIZADA) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	55,00

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
QDE	NOME DO PROCEDIMENTO	SUBGRUPO DIAGNÓSTICO EM	VALOR
189	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN PARA ÚTERO GRÁVIDO - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	35,00
190	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
191	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
192	RADIOGRAFIA DE ARCOS COSTAIS - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	55,00
193	RADIOGRAFIA DE BACIA (POR INCID) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
194	RADIOGRAFIA DE BRAÇO (2 INCID) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	55,00
195	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO OU TORNOZELO (2 INCID - POR MEMBRO) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
196	RADIOGRAFIA DE CAVUM - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
197	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA (AP - COMPARADO) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
198	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA (POR LADO)- CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
199	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (2 INCID) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
200	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (4 INCID) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	35,00
201	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (2 INCID) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	40,00
202	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (2 INCID) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	35,00
203	RADIOGRAFIA DE COTOVELO (POR MEMBRO) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
204	RADIOGRAFIA DE COXA (POR MEMBRO) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
205	RADIOGRAFIA DE COXO-FEMORAL (POR MEMBRO) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
206	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (2 INCID) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
207	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (3 INCID) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	35,00
208	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (4 INCID) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	40,00
209	RADIOGRAFIA DE ESTERNO - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
210	RADIOGRAFIA DE JOELHO (POR MEMBRO) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	40,00
211	RADIOGRAFIA DE MANDÍBULA - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
212	RADIOGRAFIA DE MÃO OU QUIRODÁCTILOS (POR MEMBRO) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	40,00
213	RADIOGRAFIA DE MÃOS E PUNHOS PRA IDADE ÓSSEA - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
214	RADIOGRAFIA DE MASTÓIDES OU ROCHEADOS - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	35,00
215	RADIOGRAFIA DE MAXILAR INFERIOR - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
216	RADIOGRAFIA DE OMBRO (POR MEMBRO)- CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
217	RADIOGRAFIA DE ÓRBITAS- CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	40,00
218	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (4 INCIDÊNCIAS)- CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	40,00
219	RADIOGRAFIA DE PÉ OU PODODÁCTILOS - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
220	RADIOGRAFIA DE Perna (POR MEMBRO) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
221	RADIOGRAFIA DE PUNHO (POR MEMBRO) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
222	RADIOGRAFIA DE SACRO-CÓCCIX - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
223	RADIOGRAFIA DE SACRO-ILÍACAS (POR MEMBRO)- CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
224	RADIOGRAFIA DE SEIOS / OSSOS DA FACE - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
225	RADIOGRAFIA DE SEIOS / OSSOS DA FACE + CAVUM - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	50,00
226	RADIOGRAFIA DE SELA TÚRCICA - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	30,00
227	RADIOGRAFIA DE TÓRAX - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	50,00
228	RADIOGRAFIA DE TRÂNSITO INTESTINAL (INTESTINO DELGADO)- CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	190,00
229	RADIOGRAFIA TÊMPORO MANDIBULAR BILATERAL- CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.04 - RADIOLOGIA	50,00
230	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MMII - CLINIMAGEM	02.04 - RADIOLOGIA	140,00
231	RADIOGRAFIA COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE COM COLETE - CLINIMAGEM	02.04 - RADIOLOGIA	140,00
232	RADIOGRAFIA COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE SEM COLETE - CLINIMAGEM	02.04 - RADIOLOGIA	140,00
233	REED (RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO) - CLINIMAGEM	02.04 - RADIOLOGIA	150,00
234	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	640,00

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
QDE	NOME DO PROCEDIMENTO	SUBGRUPO DIAGNÓSTICO EM	VALOR
235	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN INFERIOR SEM CONTRASTE - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	480,00
236	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	640,00
237	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	480,00
238	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM OU SEM CONTRASTE - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	490,00
239	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL C/ PRIMOVIST - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1.930,00
240	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	760,00
241	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	600,00
242	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANTEBRAÇO DIREITO OU ESQUERDO (POR MEMBRO) COM OU SEM CONTRASTE - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	490,00
243	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO (JOELHO, OMBRO, PUNHO, ETC) COM CONTRASTE - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	490,00
244	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO (JOELHO, OMBRO, PUNHO, ETC) COM CONTRASTE - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	560,00
245	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO (JOELHO, OMBRO, PUNHO, ETC) SEM CONTRASTE - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	490,00
246	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO (JOELHO, OMBRO, PUNHO, ETC) SEM CONTRASTE - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	400,00
247	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TÊMPORO MANDIBULAR SEM CONTRASTE - CLINIMAGEM	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	450,00
248	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA OU QUADRIL (SÓ FAZ SEM CONTRASTE) - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	490,00
249	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA (CERVICAL , LOMBAR, TORÁCICA) COM CONTRASTE - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	560,00
250	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA (CERVICAL , LOMBAR, TORÁCICA) COM CONTRASTE - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	490,00
251	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA (CERVICAL , LOMBAR, TORÁCICA) SEM CONTRASTE - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	400,00
252	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA (CERVICAL , LOMBAR, TORÁCICA) SEM CONTRASTE - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	490,00
253	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CARDÍACA - DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1.000,00
254	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXO-FEMURAL (POR MEMBRO) COM CONTRASTE - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	490,00
255	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXO-FEMURAL (POR MEMBRO) COM CONTRASTE - CLINIMAGEM	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	810,00
256	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXO-FEMURAL (POR MEMBRO) SEM CONTRASTE - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	490,00
257	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXO-FEMURAL (POR MEMBRO) SEM CONTRASTE - CLINIMAGEM	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	650,00
258	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM CONTRASTE - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	490,00
259	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM CONTRASTE - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	560,00
260	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO SEM CONTRASTE - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	490,00
261	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO SEM CONTRASTE - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	400,00
262	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1.060,00
263	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL - DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	850,00
264	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBROS SUPERIORES (POR MEMBRO) - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	490,00
265	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITAS BILATERAL - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	490,00

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
QDE	NOME DO PROCEDIMENTO	SUBGRUPO DIAGNÓSTICO EM	VALOR
266	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÉ + ANTEPÉ (POR MEMBRO) - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	490,00
267	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PELVE - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	490,00
268	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PERNA (POR MEMBRO) - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	490,00
269	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE) - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	490,00
270	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PESCOÇO OU OSSOS TEMPORAIS <b>COM CONTRASTE CLINIMAGEM</b>	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	560,00
271	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PESCOÇO OU OSSOS TEMPORAIS <b>SEM CONTRASTE CLINIMAGEM</b>	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	400,00
272	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PLEXO BRAQUIAL - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	490,00
273	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SEIOS DA FACE - CDI ALFENAS	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	490,00
274	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA - DIAGNÓSTICO	02.07 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	630,00
275	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	02.11 - ESPECIALIDADES	250,00
276	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	02.11 - ESPECIALIDADES	100,00
277	RETOSSIGMOIDESCOPIA	02.09 - ENDOSCOPIA	250,00
278	SEDAÇÃO PARA ANGIORRESSONÂNCIA MAGNÉTICA - CDI ALFENAS	04.17.01.006-0	1.250,00
279	SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - CDI ALFENAS	04.17.01.006-0	1.250,00
280	SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - CLINIMAGEM	04.17.01.006-0	800,00
281	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA - CDI ALFENAS	04.17.01.006-0	1.000,00
282	TESTE DE ESFORÇO (TESTE ERGOMÉTRICO)	02.11 - ESPECIALIDADES	122,00
283	TESTE ERGOMÉTRICO	02.11 - ESPECIALIDADES	122,00
284	TESTE ORTÓPTICO - CONSULTA PARA AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO - VISIO	02.11 - ESPECIALIDADES	130,00
285	TRATAMENTO DE VARIZES - ESCLEROTERAPIA - ESPUMA (ATÉ 5 SESSÕES) POR MEMBRO - DR AURÉLIO RITONDO	02.11 - ESPECIALIDADES	1.000,00
286	TRATAMENTO DE VARIZES - ESCLEROTERAPIA - ESPUMA (2 SESSÕES) POR MEMBRO - DR ALEXANDRE KIRCHNER	02.11 - ESPECIALIDADES	400,00
287	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) - AMBOS OS OLHOS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	260,00
288	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE ABDOMEN SUPERIOR <b>COM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	420,00
289	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE ABDOMEN SUPERIOR <b>COM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	270,00
290	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE ABDOMEN SUPERIOR <b>SEM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	420,00
291	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE ABDOMEN TOTAL <b>COM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	810,00
292	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE ABDOMEN TOTAL <b>COM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	430,00
293	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE ARTICULAÇÃO (COTOVELO, JOELHO, OMBRO, TORNOZELO, PUNHO - POR MEMBRO) <b>COM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	300,00
294	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE ARTICULAÇÃO (COTOVELO, JOELHO, OMBRO, TORNOZELO, PUNHO - POR MEMBRO) <b>SEM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	300,00
295	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE COLUNA CERVICAL, TORÁCICA OU LOMBAR (POR MEMBRO) <b>COM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	300,00
296	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE COLUNA CERVICAL, TORÁCICA OU LOMBAR (POR MEMBRO) <b>COM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	220,00
297	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE COLUNA CERVICAL, TORÁCICA OU LOMBAR (POR MEMBRO) <b>SEM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	300,00
298	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE COLUNA CERVICAL, TORÁCICA OU LOMBAR (POR MEMBRO) <b>SEM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	220,00

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
QDE	NOME DO PROCEDIMENTO	SUBGRUPO DIAGNÓSTICO EM	VALOR
299	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE CRÂNIO <b>COM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	300,00
300	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE CRÂNIO <b>COM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	230,00
301	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE CRÂNIO <b>SEM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	300,00
302	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE CRÂNIO <b>SEM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	220,00
303	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE LARINGE <b>COM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	300,00
304	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE LARINGE <b>SEM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	300,00
305	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE MASTÓIDE (OUVIDO) UNILATERAL OU BILATERAL - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	300,00
306	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE ÓRBITAS <b>COM OU SEM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	300,00
307	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE ÓRBITAS <b>COM OU SEM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	240,00
308	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE OUVIDO <b>SEM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	230,00
309	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE PELVE OU BACIA <b>COM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	410,00
310	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE PELVE OU BACIA <b>COM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	280,00
311	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE PELVE OU BACIA <b>SEM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	410,00
312	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE PELVE OU BACIA <b>SEM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	280,00
313	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE PESCOÇO <b>COM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	410,00
314	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE PESCOÇO <b>COM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	270,00
315	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE PESCOÇO <b>SEM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	410,00
316	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE PESCOÇO <b>SEM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	270,00
317	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE SEGMENTOS APENDICULARES (ANTEBRAÇO, BRAÇO, COXA, MÃO, PÉ, Perna - POR MEMBRO) - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	300,00
318	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE SEIOS DA FACE <b>COM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	300,00
319	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE SEIOS DA FACE <b>COM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	220,00
320	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE SEIOS DA FACE <b>SEM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	300,00
321	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE SEIOS DA FACE <b>SEM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	220,00
322	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE SELA TÚRCICA - CLINIMAGEM	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	240,00
323	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE TEMPORO MANDIBULAR <b>COM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	300,00
324	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE TEMPORO MANDIBULAR <b>SEM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	300,00
325	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE TIROÍDE <b>COM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	300,00
326	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE TIROÍDE <b>COM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	270,00
327	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE TIROÍDE <b>SEM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	300,00
328	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE TIROÍDE <b>SEM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	270,00
329	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE TÓRAX <b>COM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	300,00

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
QDE	NOME DO PROCEDIMENTO	SUBGRUPO DIAGNÓSTICO EM	VALOR
330	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE TÓRAX <b>COM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	280,00
331	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE TÓRAX <b>SEM CONTRASTE</b> - CDI ALFENAS	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	300,00
332	TOMOGRAFIA MULTI SLICE DE TÓRAX <b>SEM CONTRASTE</b> - CLINIMAGEM	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	260,00
333	TOMOGRAFIA MULTI SLICE VIAS URINÁRIAS - CLINIMAGEM	02.06 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	330,00
334	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA (POR OLHO) - OFTALMO	02.11 - ESPECIALIDADES	150,00
335	ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO CERVICAL - CISMIP/CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	79,00
336	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR - CISMIP/CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	79,00
337	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL - CISMIP/CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	98,00
338	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO - CISMIP/CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	79,00
339	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (OMBRO, JOELHO, QUADRIL, TORNOZELO, PUNHO, MÃO, PE - POR ARTICULAÇÃO) - CISMIP/CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	79,00
340	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL - CISMIP/CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	79,00
341	ULTRASSOM CRANIO (TRANSFONTANELA)		79,00
342	ULTRASSONOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES (PARÓTIDAS E SUBMANDIBULAR) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	79,00
343	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS BILATERAL - CISMIP/CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	79,00
344	ULTRASSOM OLHO - DR. WESLEY RIBEIRO - AO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	650,00
345	ULTRASSOM OLHO - DR. WESLEY RIBEIRO - POR OLHO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	450,00
346	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL - CISMIP/CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	79,00
347	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES - CISMIP/CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	79,00
348	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL (BEXIGA, VESÍCULAS SEMINAIS, RESÍDUO PÓS-MICCIONAL) - CISMIP/CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	79,00
349	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL - CISMIP/CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	79,00
350	ULTRASSONOGRAFIA DE TESTÍCULOS -CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	79,00
351	ULTRASSONOGRAFIA DE TIROIDE- CISMIP/CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	79,00
352	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (DERRAME PLEURAL) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	79,00
353	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER AORTA E ARTÉRIAS RENAIAS - CLINIMAGEM	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	165,00
354	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DAS ARTÉRIAS RENAIAS - DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	165,00
355	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS - CISMIP	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	150,00
356	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE ÓRGÃO ISOLADO (RIM) -CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	150,00
357	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE ÓRGÃO ISOLADO (TV, MAMA, FÍGADO AORTA...) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	130,00
358	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE TESTÍCULOS -CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	130,00
359	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER TIREÓIDE - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO/CISMIP		160,00
360	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER OBSTÉTRICO - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO/CISMIP	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	130,00
361	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER OBSTÉTRICO - DRA JULIANA	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	310,00

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
QDE	NOME DO PROCEDIMENTO	SUBGRUPO DIAGNÓSTICO EM	VALOR
362	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER PENIANA - CLINIMAGEM	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	110,00
363	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL (POR VASO) - CISMIP	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	150,00
364	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL (POR VASO) - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	170,00
365	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA - CISMIP/CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	79,00
366	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA GEMELAR - CISMIP/CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	118,50
367	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL - CISMIP/CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	79,00
368	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º TRIMESTRE - DRA JULIANA RIBEIRO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	390,00
369	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO - 2º TRIMESTRE - DRA JULIANA RIBEIRO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	450,00
370	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA) - CISMIP/CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	79,00
371	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA - CISMIP/CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	79,00
372	ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA ABDOMINAL - CISMIP/CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	79,00
373	ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA TRANSRETAL - CISMIP/CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	79,00
374	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL- CISMIP/CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	79,00
375	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DA OVULAÇÃO - CLINIMAGEM/DIAGNÓSTICO	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	80,00
376	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL COM PREPARO - NUCLEUS	02.05 - ULTRA-SONOGRAFIA	1.280,00
377	URETEROCISTOGRAFIA MICCIONAL - CLINIMAGEM	02.04 - RADIOLOGIA	230,00
378	URETEROCISTOGRAFIA RETRÓGRADA - CLINIMAGEM	02.04 - RADIOLOGIA	230,00
379	UROGRAFIA EXCRETORA OU VENOSA (POR SEGMENTO) - CLINIMAGEM	02.04 - RADIOLOGIA	230,00
380	VECTOELETRONSTAGMOGRAFIA (NÃO INCLUSO AUDIOMETRIA) -EVOLUIR	02.11 - ESPECIALIDADES	360,00
381	VIDEOLARINGOSCOPIA	02.09 - ENDOSCOPIA	150,00
382	VIDEODEGLUTOGRAMA - SANTA CASA PASSOS	02.09 - ENDOSCOPIA	700,00

GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
QDE	NOME DO PROCEDIMENTO	SUBGRUPO	VALOR
383	ANGIOLOGISTA - CIRURGIÃO VASCULAR - DR LUIZ PAULO - DR AURÉLIO RITODONO - DR GABRIEL ROSA - DR ALEXANDRE KIRCHNER	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	98,00
384	AVALIAÇÃO CIRURGIÃO TORÁCICO - DR DERICK VINHAS		380,00
385	AVALIAÇÃO DE MARCAPASSO - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	03.09 - TERAPIAS ESPECIALIZADAS	224,42
386	AVALIAÇÃO TOXINA BUTOLÍNICA - DRA RHELLEN RABELO	02.11 - ESPECIALIDADES	450,00
387	BUCO-MAXILO - DR GUSTAVO NOGUEIRA	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	250,00
388	CARDIOLOGISTA (NÃO ESTÁ INCLUSO O ELETROCARDIOGRAMA) - DRA KÊNIA - DR PAULO DE TARSO	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	98,00
389	CARDIOLOGISTA (NÃO ESTÁ INCLUSO O ELETROCARDIOGRAMA) - DR LUIZ FERNANDO	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	107,00
390	CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICA(NÃO ESTÁ INCLUSO O ELETROCARDIOGRAMA) - DRA FABIANA FREIRE	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	120,00
391	CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICA - 1ª CONSULTA É REALIZADO O ECODOPPLERCARDIOGRAMA PEDIÁTRICO - DRA FABIANA FREIRE	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	320,00
392	CIRURGIÃO GERAL - DR DIEGO LEMOS	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	98,00
393	CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO - DR RAPHAEL VERSIANE	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	180,00

GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
QDE	NOME DO PROCEDIMENTO	SUBGRUPO	VALOR
394	CONSULTA ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO - DR WESLEY RIBEIRO	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	350,00
395	CONSULTA PARA AVALIAÇÃO DE MARCAPASSO - DR LUCAS MACHADO - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	224,42
396	DERMATOLOGISTA - DR MARCELO BERALDO - DR RICARDO BOVO	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	98,00
397	ENDOCRINOLOGISTA - DRA FLÁVIA VILELA	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	104,00
398	ENDOCRINOLOGISTA - DR GILBERTO KIRCHNER	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	165,00
399	GASTROENTEROLOGISTA - DR DIEGO LEMOS	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	98,00
400	GASTROENTEROLOGISTA INFANTIL - DRA SUZEIDE	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	368,00
401	GINECOLOGISTA - DR DEMIS DELFRARO - DR NATÁLIA NICOLODI	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	94,00
402	HEMATOLOGISTA - DR AMAURI BARREIRO	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	200,00
403	HEMATOLOGISTA - DRA JOYCE MARQUES	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	290,00
404	NEFROLOGISTA - DRA KELLEN DE OLIVEIRA	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	98,00
405	NEUROLOGISTA - DR DANIEL FIGUEIREDO	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	98,00
406	NEUROLOGISTA - DR LEANDRO VILELA - ADULTOS	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	102,00
407	NEUROLOGISTA - DR LEANDRO VILELA - CRIANÇAS DE 5 A 16ANOS	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	130,00
408	NEUROLOGISTA - DRA RHLEN RABELO	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	110,00
409	NEUROLOGISTA/NEUROCIRURGIÃO - DR NICOLAS NUNES	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	114,00
410	NEUROPEDIATRA - DR JÚLIO MUZZETTI	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	295,00
411	NEUROPSICOLÓGA - AVALIAÇÃO (6 A 8 SESSÕES) NELIANE E ALCIONE	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	890,00
412	OFTALMOLOGISTA - DR LUIZ HENRIQUE - DR MARIEL MIRANDA- DR WESLEY MENEGATE - DR CIRO DELFRARO - DR THIAGO DEFARO	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	93,00
413	ONCOLOGISTA - DR PEDRO HENRIQUE	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	200,00
414	ORTOPEDISTA - DR. ADRIANO PINTO - DR LAÉRCIO GARCIA	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	94,00
415	ORTOPEDISTA - DR GUILHERME TEIXIERA - ESPECIALISTA EM MÃOS		200,00
416	OTORRINOLARINGOLOGISTA - DR DIOGO VASCONCELOS - DR. FILIPE NASCIMENTO	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	94,00
417	PNEUMOLOGISTA - DR CARLOS ANTÔNIO - DR DERICK VINHAS - DR SILVIO DE AZEVEDO	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	98,00
418	PNEUMOLOGISTA - DRA JAQUELINE	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	112,00
419	PNEUMOLOGISTA - DRA MAYRA AZEVEDO	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	118,00
420	PSIQUIATRA - ATENDE TODAS AS IDADES - DR CAIO OLIVEIRA	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	170,00
421	PSIQUIATRA - ADOLESCENTE - ADULTO (A PARTIR DE 12 ANOS) - DRA. CINTIA FARIA - DR LEANDRO VASCONCELOS	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	104,00
422	REUMATOLOGISTA - DRA. DANIELLE CASTENHEIRA (ATENDE CRIANÇA) - DR SAMUEL ANDRADE	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	98,00
423	UROLOGISTA - DR LAERTE ELORDE	03.01 - CONSULTAS ACOMPANHAMENTO	98,00
424	APLICAÇÃO DE ATA (POR APLICAÇÃO) - MANCHAS, VERRUGAS - DERMATOLOGISTA	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	100,00
425	APLICAÇÃO DE TOXINA BUTOLINICA (NEUROLOGISTA) DRA RHELEN	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	275,00

GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
QDE	NOME DO PROCEDIMENTO	SUBGRUPO	VALOR
426	BIÓPSIA INCISIONAL DE LESÃO ATÉ 2 LESÕES - DERMATOLOGISTA	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	250,00
427	BIÓSIA UNGUEAL - DERMATOLOGISTA	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	200,00
428	CAUTERIZAÇÃO DE LESÕES VERRUGOSAS EM ÂNUS E PÊNIS - UROLOGISTA	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	490,00
429	CAUTERIZAÇÃO DE LESÃO PERIANAL - UROLOGISTA	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	490,00
430	CAUTERIZAÇÃO DE CONDILOMA ANAL - UROLOGISTA	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	490,00
431	CAUTERIZAÇÃO VERRUGAS (SESSÃO) - DERMATOLOGISTA	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	150,00
432	ELETROCAUTERIZAÇÃO - MAIS DE 5 LESÕES (ATÉ 20) - DERMATOLOGISTA	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	200,00
433	EXERESE DE CARCINOMA EM FACE - 1 LESÃO COM RETALHO - DERMATOLOGISTA	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	650,00
434	EXERESE DE CARCINOMA EM FACE - 1 LESÃO SEM RETALHO - DERMATOLOGISTA	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	250,00
435	EXERESE DE LESÃO ÚNICA - DERMATOLOGISTA	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	275,00
436	EXERESE DE LESÃO BENIGNA (ATÉ 3 LESÕES) - DERMATOLOGISTA	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	275,00
437	CRYOTERAPIA (ATÉ 5 LESÕES) - DERMATOLOGISTA	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	100,00
438	UNHA ENCRAVADA - DERMATOLOGISTA	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	375,00
439	EXERESE DE GRANULOMA (CANTOPLASTIA) - DERMATOLOGISTA	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	375,00
440	XANTELASMA - DERMATOLOGISTA	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	375,00
441	CISTO EPIDÉRMICO (PEQUENO) - DERMATOLOGISTA	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	275,00
442	CISTO EPIDÉRMICO (MÉDIO) - DERMATOLOGISTA	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	475,00
443	CISTO EPIDÉRMICO (GRANDE) - DERMATOLOGISTA	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	650,00
444	GASOMETRIA - HOSPITAL SÃO JOSÉ	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	50,00
445	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE EM 1 REGIÃO RENAL - POR SESSÃO)	03.09 - TERAPIAS ESPECIALIZADAS	700,00
446	NUTRIÇÃO ENTERAL OU PARENTERAL EM ADULTO OU EM PEDIATRIA (VALOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE)	03.09 - TERAPIAS ESPECIALIZADAS	
447	TRATAMENTO DE PÉ DIABÉTICO COMPLICADO (VALOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE) FERIDAS	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	120,00
448	TRATAMENTO DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA (VALOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE) FERIDAS	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	120,00
449	TRATAMENTO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES COM ÚLCERA - TODOS OS MATERIAIS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS (VALOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE)	03.03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS	

#### GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

QDE	NOME DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR
450	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO (ÓRTESE/PRÓTESE NÃO INCLUSAS)	04.08.02.004-0	CONSULTAR
451	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO (ÓRTESE/PRÓTESE NÃO INCLUSAS)	04.08.02.005-9	CONSULTAR
452	ARTROPLASTIA DE PUNHO (ÓRTESE/PRÓTESE NÃO INCLUSAS)	04.08.02.006-7	CONSULTAR
453	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO (ÓRTESE/PRÓTESE NÃO INCLUSAS)	04.08.02.007-5	CONSULTAR
454	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO (REVISÃO / RECONSTRUÇÃO) (PRÓTESE NACIONAL)	04.08.05.005-5	CONSULTAR

GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
QDE	NOME DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR
455	ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL (REVISÃO / RECONSTRUÇÃO) (PRÓTESE NACIONAL)	04.08.04.007-6	CONSULTAR
456	CALÁZIO (EXERESE DE CALÁZIO)	04.05.01.007-9	600,00
457	CAPSULOTOMIA A YAG LASER - AO	04.05.05.002-0	360,00
458	CATARATA (CIRURGIA DE CATARATA)	04.05.05.010-0	880,00
459	CERUMEM (OTORRINO)	04.04.01.027-0	50,00
460	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRA DE CORPO ESTRANHO NA BEXIGA	04.09.01.006-5	CONSULTAR
461	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA - CPRE - DR ALEXANDRE - SOROCABA	02.11 - ESPECIALIDADES	CONSULTAR
462	COLANGIOPANCREATOGRAFIA - CPRE - DR EVALDO JOSÉ - PASSOS	02.11 - ESPECIALIDADES	CONSULTAR
463	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA + ANÁTOMO PATOLÓGICO	04.07.03.003-4	CONSULTAR
464	COLOSTOMIA	04.07.02.010-1	CONSULTAR
465	COLPOPERINEOCLISE - SANTA CASA ALPÍNÓPOLIS	04.09.07.004-1	CONSULTAR
466	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR - STA CASA ALPINÓPOLIS	04.09.07.005-0	CONSULTAR
467	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO (prolapso genital)	04.09.06.002-0	CONSULTAR
468	COLPOPLASTIA ANTERIOR	04.09.07.008-4	CONSULTAR
469	COLPORRAFIA NAO OBSTETRICA	04.09.07.009-2	CONSULTAR
470	CORPO ESTRANHO NA FARINGE - PROC SIMPLES CONSULTÓRIO	04.04.01.031-8	CONSULTAR
471	CORPO ESTRANHO NO NARIZ OU OUVIDO (POR MEMBRO) - PROC SIMPLES CONSULTÓRIO	04.04.01.031-8	CONSULTAR
472	CORRECAO CIRURGICA DE FISTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL	04.04.02.003-8	CONSULTAR
473	CORRECAO DE HIOPSPADIA (1o TEMPO)	04.09.05.003-2	CONSULTAR
474	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO + ANÁTOMO PATOLÓGICO	04.09.06.004-6	CONSULTAR
475	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	04.05.01.003-6	CONSULTAR
476	DEBRIDAMENTO DE ÚLCERA DE TECIDOS DESVITALIZADOS	04.15.04.003-5	CONSULTAR
477	ENDOSCOPIA COM LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES	04.07.01.031-9	CONSULTAR
478	ESTAPEDECTOMIA	04.04.01.010-5	CONSULTAR
479	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPERA E SUPERCÍLIOS	04.05.01.007-9	600,00
480	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	04.09.07.015-7	CONSULTAR
481	EXERESE DE TUMORAÇÃO NA PÁLPERA (POR MEMBRO)	04.04.01.012-1	600,00
482	FACECTOMIA POR FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE (CATARATA)	04.05.05.010-0	880,00
483	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA + ANÁTOMO PATOLÓGICO	04.07.02	CONSULTAR
484	FOTOCOAGULAÇÃO À LASER (MONOCULAR)	04.05.03.004-5	180,00
485	HEMORROIDECTOMIA	04.07.02.028-4	CONSULTAR
486	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	04.07.04.006-4	CONSULTAR
487	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA VIDEOLAPAROSCÓPICA	04.07.04.007-2	CONSULTAR
488	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	04.07.04.008-0	CONSULTAR
489	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	04.07.04.009-9	CONSULTAR
490	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	04.07.04.010-2	CONSULTAR
491	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	04.07.04.012-9	CONSULTAR
492	HERNIRRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	04.07.04.013-7	CONSULTAR
493	HERNIRRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	04.07.04.015-3	CONSULTAR
494	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	04.09.06.010-0	CONSULTAR
495	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	04.09.06.011-9	CONSULTAR
496	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	04.09.06.012-7	CONSULTAR
497	HISTERECTOMIA TOTAL + ANÁTOMO PATOLÓGICO	04.09.06.013-5	CONSULTAR
498	INJEÇÃO INTRA-VITREO DE AVASTIN (COM A MEDICAÇÃO DO PROFISIONAL)	04.05.03.005-3	850,00
499	INJEÇÃO INTRA-VITREO DE AVASTIN (SÓ A APLICAÇÃO - PACIENTE LEVA A MEDICAÇÃO)	04.05.03.005-3	500,00

GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
QDE	NOME DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR
500	INJEÇÃO INTRA-VITREO DE LUCENTIS (COM A MEDICAÇÃO DO PROFISIONAL)	04.05.03.005-3	1.650,00
501	INJEÇÃO INTRA-VITREO DE LUCENTIS (SÓ A APLICAÇÃO - PACIENTE LEVA A MEDICAÇÃO)	04.05.03.005-3	500,00
502	LAQUEADURA TUBÁRIA	04.09.06.018-6	CONSULTAR
503	MASTECTOMIA SIMPLES	04.10.01.006-5	CONSULTAR
504	MASTOIDECTOMIA RADICAL	04.04.01.021-0	CONSULTAR
505	MIOMECTOMIA	04.09.06.019-4	CONSULTAR
506	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA (mama)	04.09.06.021-6	CONSULTAR
507	OPERACAO DE BURCH (incontinências urinárias)	04.09.07.020-3	CONSULTAR
508	ORQUIDOPEXIA BILATERAL (testículo)	04.09.04.012-6	CONSULTAR
509	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	04.09.04.013-4	CONSULTAR
510	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	04.07.03.019-0	CONSULTAR
511	PEQ. PROC. CIRURGICOS (EXERESIS, TUMOR PELE/AENXEOS/CISTO / UNHA ENCRAVADA)	04.01.01.007-4	280,00
512	POLIPECTOMIA DA ENDOSCOPIA OU DA COLONOSCOPIA	04.07.01	230,00
513	POSTECTOMIA (FIMOSE)	04.09.05.008-3	CONSULTAR
514	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBLICA	04.09.03.002-3	CONSULTAR
515	PTERÍGEO (CIRURGIA DE PTERÍGEO)	04.05.05.036-4	480,00
516	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	04.08.05.014-4	CONSULTAR
517	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DE COTOVELO	04.08.02.015-6	CONSULTAR
518	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO UMERO	04.08.02.016-4	CONSULTAR
519	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA NO PUNHO	04.08.02.017-2	CONSULTAR
520	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	04.08.05.021-7	CONSULTAR
521	REMOÇÃO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO	04.04.01.027-0	CONSULTAR
522	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	04.08.01.014-2	CONSULTAR
523	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	04.08.06.021-2	CONSULTAR
524	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE LESÃO VESICAL	04.09.01.038-3	CONSULTAR
525	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA (RTU PRÓSTATA)	04.09.03.004-0	CONSULTAR
526	RETIRADA CATETER DUPLO J	04.09 PRO CIRUR	CONSULTAR
527	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	04.04.01.031-8	CONSULTAR
528	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA FARINGE	04.04.01.031-8	CONSULTAR
529	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NO NARIZ OU OUVIDO (POR MEMBRO)	04.04.01.031-8	CONSULTAR
530	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO	04.08.06.035-2	CONSULTAR
531	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	04.08.06.037-9	CONSULTAR
532	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	04.07.02.040-3	CONSULTAR
533	RTU PRÓSTATA	04.09.03.004-0	CONSULTAR
534	SALPINGOPLASTIA (Traumatismo da trompa de falópio, gravidez tubária)	04.09.06.025-9	CONSULTAR
535	TRATAMENTO CIRUGICO DA HIDROCELE	04.09.04.021-5	CONSULTAR
536	TRATAMENTO CIRUGICO DE PÉ TORTO CONGENITO	04.08.05.076-4	CONSULTAR
537	TRATAMENTO CIRURGICO DE ACALASIA (CARDIOMIOPLASTIA)	04.07.01.027-0	CONSULTAR
538	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	04.08.02.032-6	CONSULTAR
539	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA SUPRACONDILIANA DO UMERO	04.08.02.038-5	CONSULTAR
540	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	04.08.05.050-0	CONSULTAR
541	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO	04.08.02.039-3	CONSULTAR
542	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	04.08.02.046-6	CONSULTAR
543	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	04.09.04.021-5	CONSULTAR
544	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	04.09.07.027-0	CONSULTAR
545	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	04.09.01.049-9	CONSULTAR
546	TRATAMENTO CIR.O DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR M INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	04.08.05.066-7	CONSULTAR

GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
QDE	NOME DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR
547	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEA DO ANTEBRAÇO (ÓRTESE/PRÓTESE NÃO INCLUSAS)	04.08.02.056-3	CONSULTAR
548	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGEO	04.05.05.036-4	480,00
549	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO	04.07.01.029-7	CONSULTAR
550	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA NIVEL DO TUNEL DO CARPO UNI	04.03.02.012-3	CONSULTAR
551	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA NIVEL DO TUNEL DO CARPO BILATERAL	04.03.02.012-3	CONSULTAR
552	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	04.06.02.056-6	CONSULTAR
553	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	04.06.02.057-4	CONSULTAR
554	TURBINECTOMIA - STA CASA ALPINÓPOLIS	04.04.01.041-5	CONSULTAR
555	URETERORRENOLITOTripsia SEMI-RÍGIDA COM IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO J	02.11 - ESPECIALIDADES	CONSULTAR
556	URETERORRENOLITOTripsia FLEXÍVEL COM LASER	02.11 - ESPECIALIDADES	CONSULTAR
557	NEFROLITOTripsia PERCUTÂNEA (DUAS DIÁRIAS INCLUSAS)	02.11 - ESPECIALIDADES	CONSULTAR
558	HIA TOPLASTIA + FUNCOAPLICATURA S/ TESOURA	02.11 - ESPECIALIDADES	CONSULTAR
559	HIA TOPLASTIA + FUNDOAPLICATURA C/ TESOURA	02.11 - ESPECIALIDADES	CONSULTAR
560	URETRORRAFIA (fistula na urétra)	04.09.02.015-0	CONSULTAR
561	URETROSTOMIA PERINEAL / CUTÂNEA / EXTERNA (urétra - maligno)	04.09.02.016-8	CONSULTAR
562	VASECTOMIA	04.09.04.024-0	CONSULTAR
563	VULVECTOMIA SIMPLES - STA CASA APINÓPOLIS	04.09.07.030-0	CONSULTAR

Obs: Todas as cirurgias do SUS são pactuadas através do CISMIP, valores serão informados através do e-mail, pois podem sofrer alterações conforme pactuações e Hospitais e serem realizados.

GRUPO 06 - MEDICAMENTOS	
QDE	DESCRÍÇÃO
1	<u>06.01 - MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL (VALORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE)</u>
2	<u>06.02 - MEDICAMENTOS ESTRATÉGICOS (VALORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE)</u>
3	<u>06.03 - MEDICAMENTOS DE ÂMBITO HOSPITALAR E URGÊNCIA (VALORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE)</u>
4	<u>06.04 - MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (VALORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE)</u>

GRUPO 07 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS	
QDE	DESCRÍÇÃO
	<u>OPM AUXILIARES DA LOCOMOÇÃO - 07.01.01 NÃO RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO</u>
1	ANDADORES, CADEIRAS DE RODA E BANHO, CALÇADOS ANATÔMICOS E ORTOPÉDICOS, BENGALAS, MULETAS, PALMILHAS ESPECIAIS, APOIOS DE CABEÇA-TRONCO-QUADRIL E OUTRAS OPM'S ESPECIAIS AUXILIARES DA LOCOMOÇÃO. (VALORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE)

QDE	DESCRÍÇÃO
	<u>OPM ORTOPÉDICAS - 07.01.02 NÃO RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO</u>
2	ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ELÁSTICOS, TÁBUA PARA TRANSFERÊNCIA, ALMOFADA DE ASSENTO PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO SIMPLES E EM CÉLULAS DE AR, BENGALAS DE 4 PONTAS E OUTRAS OPM'S ORTOPÉDICAS. (VALORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE)

QDE	DESCRÍÇÃO
	<u>OPM AUDITIVAS - 07.01.03 NÃO RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO</u>
3	AASI - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL, SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL E OUTRAS OPM'S AUDITIVAS. (VALORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE)

QDE	Descrição	
	<u>OPM OFTALMOLÓGICAS - 07.01.04 NÃO RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO</u>	
	Produto	Valor
4	ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS - ARMAÇÃO DE ACETATO	87,00
5	ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS - ARMAÇÃO DE METAL	167,00
6	ÓCULOS MULTIFOCAL - ARMAÇÃO ESPECIAL	305,00
7	LENTE ESCLERAL PINTDA, PRÓTESE OCULAR E OUTRAS OPM'S OFTALMOLÓGICAS. (VALORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE)	

QDE	Descrição
	<u>OPM EM GASTROENTEROLOGIA - 07.01.05 NÃO RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO</u>
8	BOLSA DE COLOSTOMIA COM ADESIVO MICROPORO DRENÁVEL (VALOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE)
9	BOLSA DE COLOSTOMIA FECHADA COM ADESIVO MICROPOROSO (VALOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE)
10	CONJUNTO DE PLACA E BOLSA PARA OSTOMIA INTESTINAL (VALOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE)
11	OUTRAS OPM'S EM GASTROENTEROLOGIA. (VALORES DE ACORDO COM NECESSIDADE DO PACIENTE)

QDE	Descrição
	<u>OPM EM UROLOGIA - 07.01.06 NÃO RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO</u>
12	BOLSA COLETORA PARA UROSTOMIZADOS (VALOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE)
13	CONJUNTO DE PLACA E BOLSA PARA UROSTOMIZADOS (VALORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE)
14	COLETOR URINÁRIO DE PERNA OU DE CAMA (VALORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE)
15	OUTRAS OPM'S EM UROLOGIA. (VALORES DE ACORDO COM NECESSIDADE DO PACIENTE)

QDE	Descrição
	<u>OPM EM NEUROCIRUGIA - 07.02.01 RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO</u>
16	ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS UTILIZADOS EM NEUROCIRURGIAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE

QDE	Descrição
	<u>OPM EM ORTOPEDIA - 07.02.03 RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO</u>
17	COMPONENTES, FIXADORES, HASTES, PARAFUSOS, PINOS, PLACAS, PRÓTESES, TELA DE RECONSTRUÇÃO E OUTROS MATERIAIS ESPECIAIS UTILIZADOS EM CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE

GRUPO 07 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS	
QDE	Descrição
	<u>OPM EM ASSISTÊNCIA VASCULAR - 07.02.04 RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO</u>
18	CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR, CATÉTER, ENDOPRÓTESE, MARCAPASSO CARDÍACO, STENT CONVENCIONAL OU STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA, STENT CONVENCIONAL OU FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIA CORONARIANA, PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÚLCERAS VARICOSAS E OUTROS MATERIAIS ESPECIAIS UTILIZADOS EM ASSISTÊNCIA VASCULAR, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE

QDE	Descrição
	<u>OPM COMUNS - 07.02.05 RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO</u>
19	CATÉTER VENOSO CENTRAL MONO LUMEN, HASTES, PARAFUSOS, PLACAS, PRÓTESES, TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO COM SISTEMA DUPLO, TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO PEQUENA-MÉDIA-GRANDE, CATÉTER VENOSO E OUTRAS OPM'S COMUNS UTILIZADOS EM ASSISTÊNCIA AO PACIENTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE.
QDE	Descrição
	<u>OPM EM UROLOGIA - 07.02.06 RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO</u>
20	CATÉTER DUPLO J, PRÓTESES E OUTROS MATERIAIS ESPECIAIS UTILIZADOS CIRURGIAS UROLÓGICAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE.

QDE	Descrição
<u>OPM EM CIRURGIAS OFTÁLMICAS - 07.02.07 RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO</u>	
21	LENTE ESPECIAIS, PRÓTESES E OUTRAS OPM'S UTILIZADAS EM CIRURGIAS OFTÁLMICAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.

QDE	Descrição
<u>OPM EM CIRURGIA PLÁSTICA/REPARADORA - 07.02.08 RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO</u>	
22	PRÓTESES E OUTRAS OPM'S UTILIZADAS EM CIRURGIAS PLÁSTICAS/REPARADORAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.
QDE	Descrição
<u>OPM EM CIRURGIA DE OTORRINOLARINGOLOGIA - 07.02.09 RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO</u>	
23	PRÓTESES AUDITIVAS E OUTRAS OPM'S UTILIZADAS EM CIRURGIAS DE OTORRINOLARINGOLOGIA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.
QDE	Descrição
<u>OPM EM NEFROLOGIA - 07.02.10 RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO</u>	
24	CATÉTER, PRÓTESES E OUTRAS OPM'S UTILIZADAS PARA ASSISTÊNCIA EM NEFROLOGIA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.

#### GRUPO 08 - AÇÕES COMPLEMENTARES DA ATENÇÃO À SAÚDE

QDE	Descrição	
<u>08.02 - AÇÕES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO</u>		
1	DIÁRIAS EM APARTAMENTOS PARA TRATAMENTOS CLÍNICOS E/OU CIRÚRGICOS, DIÁRIA DE ACOMPANHANTE, DIÁRIA DE UTI EM PEDIATRIA, DIÁRIA DE UTI ADULTO, DIÁRIA DE UTI NEONATAL, DIÁRIA DE UTI CORONARIANA, DIÁRIA DE SÁUDE MENTAL (VALORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE)	
QDE	Descrição	
<u>08.03 - AUTORIZAÇÃO / REGULAÇÃO</u>		
2	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA DE PACIENTES ESPECIAIS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO E/OU PERNOITE NO DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, UNIDADE DE REMUNERAÇÃO PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO POR TRANSPORTE AÉREO OU TERRESTRE (VALORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE)	
QDE	Descrição	
<u>UNIDADE DE REMOÇÃO - 08.03.01.012-5</u>		
	SERVIÇO	VALOR
1	REMOÇÃO EM AMBULANCIA DE SIMPLES TRANSPORTE (TIPO A)	6,00
2	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO D - UTI C / MÉDICO (TIPO D)	10,00
3	REMOÇÃO EM AMBULANCIA DE SIMPLES TRANSPORTE (TIPO A) - ALTAS HOSPITALARES, ETC	88,00
	O CÁLCULO DA QUILOMETRAGEM É FEITO A PARTIR DO LOCAL DE SAÍDA DA AMBULÂNCIA.	



### ANEXO TÉCNICO III – SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e critérios:

#### DA SISTEMÁTICA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- I. Os pagamentos dos serviços prestados por força deste **Anexo III – Sistema de Pagamento**, integrante do **Contrato de Gestão** firmado entre o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX** e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CISMIP**, para o ano de **2025**, correrão a conta da seguinte ficha orçamentária determinada pelo município;
- II. Nos exercícios financeiros futuros as despesas para execução deste convênio correrão a conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento do MUNICÍPIO;
- III. As datas base para produção dos serviços executados são do dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês vigente e a emissão da Nota Fiscal será no primeiro dia útil do mês subsequente;
- IV. A Organização Social CISMIP obriga-se a encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (através de email designado pela Autoridade supervisora), nos prazos abaixo especificados, os seguintes documentos ou informações:
  - a) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
  - b) Demais documentos solicitados pela Comissão de Acompanhamento. Todos os procedimentos de Média e Alta Complexidade listados no relatório de produção estão concomitantes com as descrições do SIGTAP;
- V. A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da Organização Social CISMIP para desencadear os procedimentos relativos ao pagamento, observando para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- VI. Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços;



VII. A liquidação deverá ser efetuada através de transferência bancária para o Banco do Brasil, Agência 0194-5, Conta Corrente 73.272-9, tendo como favorecido Consórcio Intermunicipal de Saúde Microrregião Passos;

VIII. Para que possamos honrar com os compromissos assumidos junto aos nossos prestadores credenciados, após o dia 15 do mês vigente, tendo o CONTRATANTE falhado na liquidação de seus dispêndios, a Organização Social CISMIP se resguarda o direito de interromper temporariamente a disponibilização dos procedimentos constantes no **Anexo Técnico II – Descrição dos Serviços**, sem que isso importe no descumprimento das metas, sendo que após a regularização os atendimentos serão retomados. O atraso na liquidação das despesas referente aos procedimentos utilizados pelo CONTRATANTE implica em sérias consequências no acolhimento dos usuários dos municípios adimplentes.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Passos, XXXXXX.

SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XXXXXX

**CONTRATANTE**

SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CISMIP

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



#### ANEXO TÉCNICO IV – INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

Este INDICADOR DE QUALIDADE; que integra o **Contrato de Gestão – ano base 2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX** e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CISMIP**; tem por objetivo estabelecer normas para a aplicação no âmbito municipal do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, que trata da especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas à serem atingidas e os prazos de execução.

#### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Em conformidade com o artigo 32, § 2º, do Estatuto Social do CISMIP, a execução do **Contrato de Gestão** celebrado entre o Poder Público e a Organização Social para atuação na área da saúde será fiscalizada pelo Secretário(a), Diretor(a) ou Gestor(a) de Saúde, que deverá:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do PROGRAMA DE TRABALHO e as metas estabelecidas no **Contrato de Gestão**, avaliando mensalmente os relatórios de produção apresentados pela Organização Social CISMIP;
- b) Elaborar e encaminhar à Administração Municipal e à Organização Social CISMIP relatório anual conclusivo da avaliação procedida;
- c) Comunicar, à Administração Municipal e à Organização Social CISMIP, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo discrepâncias na execução do **Contrato de Gestão**;
- d) Executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Passos, XXXXXXXXXXXXXXXX.

SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXX  
**CONTRATANTE**

SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CISMIP  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



EXEMPLO



# Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: [camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

## REQUERIMENTO DE N. 036/2025

**Exmo. Senhor**

**NILSON MARTINS DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Claraval – MG.

Da Mesa da Câmara Municipal de Claraval - MG, , em cumprimento a disposição regimental do artº 172 , incisos I e seguintes do regimento interno , solicita ao plenário assentimento especial ao Projeto de Lei Complementar nº021/2025 **do poder Executivo Municipal Urgência Especial para apreciação.**

Sala das Sessões, 07 de Julho de 2025.

**Nilson Martins da Silva**  
**Presidente**

**Luis Cristino Borges**  
**Vice Presidente**

**Carlos Cesar Cintra**  
**1º Secretário**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

Claraval, MG, 10 de junho de 2025.

**Ofício Gab. n.º 104/2025.**

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei n.º 05, de 10 de junho de 2025, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só para o momento, contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, no sentido de apreciar e aprovar a presente proposição, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

José Reinaldo Cintra  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Nilson Martins da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Claraval – Minas Gerais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

### PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_\_, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

**Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos e aos agentes políticos do Município de Claraval, MG e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Claraval/MG, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores e Servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

**§ 1º** A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis.

**§ 2º** Poderão ser resarcidas as despesas realizadas com photocópias, estacionamentos, pedágios, despesas e custas processuais e outras que forem efetuadas, mediante exibição de documentos idôneos.

**Art. 2º.** A diária é devida sempre que for necessário o deslocamento, conforme previsto no artigo anterior, para outro Município, a cada período de 12 (doze) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede de Claraval.

**§ 1º** Quando não for necessária a pernoite e o afastamento for superior a 6 (seis) horas, fará jus à diária reduzida, conforme estabelecido no Anexo I, ou, no caso de deslocamento para localidades a menos de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do Município, as despesas serão restituídas em caráter indenizatório, desde que devidamente comprovadas por documento legal.

**§ 2º** Quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas, as despesas também serão restituídas em caráter indenizatório, desde que devidamente comprovadas por documento legal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**Art. 3º.** O pagamento das diárias instituídas por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o subsídio ou remuneração para quaisquer efeitos.

**Art. 4º.** Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I desta Lei.

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, por índice oficial da inflação e conforme disponibilidade orçamentária, os valores das diárias anualmente, por meio de Decreto.

**§ 2º** Caso a despesa efetuada ultrapasse o valor da diária, a diferença correrá por conta do responsável pelo excesso, não havendo ressarcimento da diferença apurada.

**§ 3º** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório referente a despesas com alimentação e estadia.

**Art. 5º.** As diárias, até o limite de cinco, serão pagas antecipadamente.

**§ 1º** Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do solicitante e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal, podendo ser pagas parceladamente.

**§ 2º** Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

**§ 3º** O servidor ou agente político que receber diária e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou retornar em período inferior ao previsto, deverá restituir os valores recebidos em excesso no prazo de até três dias, sob pena de desconto integral em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§ 4º** Nos casos previstos no parágrafo anterior, o valor das diárias deverá ser depositado na conta do Município ou da origem dos recursos, com entrega do respectivo comprovante ao órgão de controle interno ou à Secretaria de Finanças.

**Art. 6º.** São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Prefeito Municipal e o Secretário da pasta onde estiver lotado o servidor.

**§ 1º** As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o deslocamento, por meio do formulário do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

Anexo II. Após aprovação, será encaminhado ao setor de contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possa ser empenhado previamente.

**§ 2º** A forma de transporte a ser utilizada será autorizada com base na urgência e no custo da viagem.

**§ 3º** Quando se tratar de transporte aéreo, deverá ser utilizada, preferencialmente, a classe econômica.

**§ 4º** Poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, inclusive aéreas, caso não se utilize veículo oficial.

**§ 5º** Viagens com veículos particulares deverão ser previamente autorizadas pela autoridade superior, exceto as do Prefeito, e serão ressarcidas à razão de R\$ 1,72 por quilômetro rodado, devidamente comprovado.

**§ 6º** Despesas com abastecimento fora do Município ocorrerão mediante adiantamento conforme regulamento por Decreto.

**Art. 7º.** Em todos os casos de deslocamento que ensejem o pagamento de diárias, será obrigatória a apresentação de relatório de viagem no prazo de até três dias úteis após o retorno à sede, conforme Anexo III, e/ou apresentação de documentos comprobatórios da atividade exercida.

**§ 1º** É obrigatória a restituição dos valores recebidos em excesso, sob pena de responsabilidade.

**§ 2º** A não apresentação do relatório impede o recebimento de novas diárias. Decorridos 10 (dez) dias do retorno, o servidor será notificado para restituição via desconto integral em folha, sem prejuízo de sanções legais. O controle cabe ao órgão municipal de controle interno.

**Art. 8º.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do agente público ou servidor solicitante.

**Parágrafo Único.** O controle visa:

I – Apurar a exatidão do cálculo da diária;

II – Verificar o cumprimento do prazo de apresentação do Relatório de Viagem, com emissão de “Aviso de Cobrança” quando em atraso;

III – Elaborar estatísticas sobre concessão de diárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**Art. 9º.** A diária não será devida nos seguintes casos:

- I** – Deslocamento dentro do território do Município;
- II** – Afastamento inferior a três horas;
- III** – Quando houver alimentação e hospedagem custeadas por evento;
- IV** – Quando o deslocamento for de interesse exclusivo do servidor;
- V** – Quando não houver pernoite (ressalvado o art. 2º, parágrafo único);
- VI** – Aos sábados, domingos e feriados, salvo necessidade devidamente autorizada;
- VII** – A servidores em débito com prestação de contas de viagens anteriores.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá expedir normas complementares à presente Lei.

**Art. 11.** Conceder ou receber diária indevidamente constitui infração disciplinar grave.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** É vedada a celebração de convênios para custeio de diárias em desacordo com esta Lei.

**Art. 14.** Situações excepcionais não previstas serão resolvidas pelo Prefeito, conforme competência.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 647/90.

Claraval, MG, 10 de junho de 2025.

José Reinaldo Cintra  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

## ANEXO I

### VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

DESTINO	VALOR
1) Dentro do Estado com pernoite	R\$ 811,05
2) Dentro do Estado sem pernoite	R\$ 405,52
3) Para capital do país com pernoite	R\$ 973,26
4) Para capital do país sem pernoite	R\$486,63
5) Para outros Estados com pernoite	R\$648,84
6) Para outros estados sem pernoite	R\$ 324,42
7) Para localidades a menos de 50km da sede do Município, com permanência superior a 6 (seis) horas.	Indenizatória



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

## ANEXO II

### SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Órgão de origem do servidor: \_\_\_\_\_

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Data Viagem: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Tempo Previsto (dias): \_\_\_\_\_

Destino: \_\_\_\_\_

Emergencial: ( ) sim ( ) não

Motivo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### Meio de transporte a ser utilizado:

( ) Transporte público

( ) Veículo municipal Placa \_\_\_\_\_

( ) Veículo do servidor

Adiantamento de despesa com combustível e afins: R\$ \_\_\_\_\_

Autorização – Secretário ou Prefeito: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG**

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**ANEXO III****RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM**

<b>RELATÓRIO DE VIAGEM</b>					
DATA DA SOLICITAÇÃO:					
SOLICITANTE:					
FUNÇÃO/CARGO:					
DIÁRIAS ANTECIPADAS:				DIÁRIAS VENCIDAS:	
Início:				Término:	
Dia	Mês	Origem	Destino	Horário Saída/Chegada	Transporte
OBJETIVO DA VIAGEM:					
ATIVIDADES REALIZADAS:					
JUSTIFICATIVA:					
DESPESAS REALIZADAS	Valor recebido	Valor a restituir		Valor a receber	
Diária					
Alimentação					
Outros gastos					
Passagem					
Total					
DATA:					
CARIMBO/ASSINATURA:					
VISTO SECRETARIA:					
DATA:					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Claraval, MG, 10 de junho de 2025.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 05, de 10 de junho de 2025, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta legislativa visa regulamentar o pagamento de diárias aos servidores e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, quando houver necessidade de deslocamento da sede do Município, seja a serviço ou para participação em cursos, seminários, congressos e eventos de capacitação profissional.

O projeto busca estabelecer regras claras quanto à autorização, valores, limites, prestação de contas e hipóteses de vedação, assegurando a transparência, legalidade e controle dos gastos públicos com viagens oficiais, em consonância com os princípios da administração pública.

Importante destacar que esta iniciativa visa atender a recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos autos do Procedimento Administrativo nº 0297.17.000024-6, conforme demonstra o Ofício nº 090/2025 (cópia anexa), no qual o órgão ministerial requisita providências formais quanto à instituição de norma legal que discipline o regime de diárias no âmbito municipal.

Desta forma, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores o Projeto de Lei em anexo para que seja apreciado e aprovado, dada à importância da matéria nele tratada.

Atenciosamente,

José Reinaldo Cintra  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG**

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

Exmo. Sr.

Nilson Martins da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Claraval – Minas Gerais

Ofício n.º 090/2025

Ref: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n.º 31.16.0297.0035941/2023-60 (**Descrição do fato:** Acompanhar e fiscalizar a regularidade da normatização do custeio de viagens de agentes públicos pelo Município de Claraval.)

Assunto: Requisita informações

Ibiraci, 22 de abril de 2025.

**À Sua Excelência**  
**JOSÉ REINALDO CINTRA**  
**Prefeito**  
**Claraval/MG**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL) da Comarca de IBIRACI, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n.º 31.16.0297.0035941/2023-60, **REQUISITA** a Vossa Excelência para que preste informações atualizadas a respeito do PL que institui regime de DIÁRIAS do Município de Claraval.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento deste, para que informe as medidas adotadas.

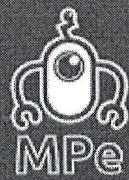
Saliento que o não atendimento poderá configurar crime, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85. Caso necessária dilação de prazo para resposta, é possível peticionar nos autos solicitando tal providência, com justificativa da necessidade, o que após análise do caso concreto, será prontamente deferido por este Órgão de Execução.

**A resposta deverá ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça no formato digital, via correio eletrônico para o e-mail renatacanuto@mpmg.mp.br ou pibiraci@mpmg.mp.br, mencionado-se o número deste ofício e do Procedimento Administrativo.**

**ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

**MANIFESTO DE  
ASSINATURA**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:**

ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA, PROMOTOR SEGUNDA  
ENTRANCIA, em 22/04/2025, às 15:40

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**

**31095-B989D-7E3B6-2BB7C**

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou

acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>





# Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: [camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

## REQUERIMENTO DE N. 037/2025

**Exmo. Senhor**

**NILSON MARTINS DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Claraval – MG.

Da Mesa da Câmara Municipal de Claraval - MG, , em cumprimento a disposição regimental do artº 172 , incisos I e seguintes do regimento interno , solicita ao plenário assentimento especial ao Projeto de Lei Complementar nº022/2025 **do poder Executivo Municipal Urgência Especial para apreciação.**

Sala das Sessões, 07 de Julho de 2025.

**Nilson Martins da Silva**  
**Presidente**

**Luis Cristino Borges**  
**Vice Presidente**

**Carlos Cesar Cintra**  
**1º Secretário**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG**

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

Claraval, MG, 30 de junho de 2025.

**Ofício Gab. n.º115/2025.**

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 07 de 30 de junho de 2025, que **INSTITUI PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITO FISCAL NO MUNICÍPIO DE CLARAVAL/MG, MEDIANTE CONCESSÃO DE ANISTIA DE MULTA, JUROS INCIDENTES EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só para o momento, contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, no sentido de apreciar e aprovar a presente proposição, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

José Reinaldo Cintra  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Nilson Martins da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Claraval – Minas Gerais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

#### INSTITUI PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITO FISCAL NO MUNICÍPIO DE CLARAVAL/MG, MEDIANTE CONCESSÃO DE ANISTIA DE MULTAS, JUROS INCIDENTES EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Claraval/MG, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Programa de Regularização Fiscal no Município de Claraval/MG, visando estimular o contribuinte a regularizar seus débitos inscritos ou não em dívida ativa, para com a Fazenda Municipal.

**Art. 2º.** Os créditos da Fazenda Municipal, da Administração Direta, inscritos ou não em dívida ativa, até a data da publicação desta Lei, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos com abatimentos de acordo com os seguintes critérios:

- I - Se pagos à vista, 90% (noventa por cento) da multa e 90% (noventa por cento) dos juros devidos, em parcela única;
- II - Se pagos em até 5 (cinco) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa e 50% (cinquenta por cento) dos juros devidos;
- III - Se pagos em até 10 (dez) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 20% (vinte por cento) da multa e 20% (vinte por cento) dos juros devidos;
- IV - Fica o Setor de Tributação do Município de Claraval, responsável por orientar, no ato do pedido de parcelamento, aquele contribuinte que já se encontra com seu débito ajuizado, em forma de Execução Fiscal, sobre o pagamento das custas processuais, bem como sobre os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**Art. 3º.** O benefício previsto no artigo 2.º será automaticamente concedido independentemente de despacho até o dia 31 de dezembro de 2025.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**§ 1º** O Setor de Tributos fornecerá demonstrativo de débito indicando o valor total da dívida, o número de parcelas, o valor de cada parcela e as respectivas datas de vencimento.

**§ 2º** O valor da parcela não poderá ser inferior ao da unidade de padrão fiscal do Município vigente na data do parcelamento.

**§ 3º** O Setor de Tributos emitirá as guias de recolhimento dos débitos a serem quitados, que poderão ter data de vencimento de até 30 (trinta) dias, contados da data em que requerido o benefício.

**Art. 4º.** Tratando-se de débitos já parcelados, a anistia de que trata esta Lei restringir-se-á ao saldo pendente, e seu valor será calculado na mesma proporção em que foram aplicados na origem os encargos ora anistiados.

**Art. 5º.** Os processos de execução fiscal envolvendo débito objeto de pedido de anistia e parcelamento, nos termos desta Lei, serão sobreestados até quitação plena do principal e extintos após satisfação de custas e despesas processuais.

**§ 1º** Nos processos judiciais, não serão admitidos levantamento da penhora nem desbloqueio de bens ou valores enquanto perdurar o parcelamento do débito.

**§ 2º** Se o executado deixar de pagar três parcelas consecutivas do parcelamento, a anistia será automaticamente revogada, retornando ao curso normal do processo pelo saldo remanescente, abatidos os valores quitados.

**Art. 6º.** Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão corrigidos pela variação do INPC/IBGE e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, não acumulável e de multa diária de 0,033% (trinta e três centésimos) limitada a 10% (dez por cento).

**Art. 7º.** O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento das parcelas, representadas por boletos de cobrança bancária, determinará o imediato protesto cartorial do débito fiscal.

**Parágrafo Único.** Ocorrido o disposto no *caput*, o contribuinte perde o direito de usufruir de qualquer um dos benefícios dispostos nesta Lei, cabendo apenas o abatimento das parcelas recolhidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**Art. 8º.** O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto.

**Art. 9º.** A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei abrange apenas os débitos pendentes, não conferindo direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

**Art. 10.** Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais – Anexo I – no que tange a renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Claraval, MG, 30 de junho de 2025.

José Reinaldo Cintra  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

Claraval, MG, 30 de junho de 2025.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei Complementar que institui o Programa de Regularização de Débito Fiscal no Município de Claraval/MG**, por meio da concessão de anistia parcial de multas e juros incidentes sobre créditos tributários de natureza municipal, vencidos até a data da publicação da referida norma.

A presente proposta legislativa tem como fundamentos os princípios da eficiência administrativa, da justiça fiscal e da função social do tributo, consagrados no ordenamento jurídico pátrio, em especial no artigo 37 da Constituição Federal, além de observar as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

A proposta objetiva estimular a regularização espontânea de débitos fiscais por parte dos contribuintes, conferindo condições facilitadas de pagamento mediante reduções proporcionais de multas e juros moratórios. Com isso, visa-se tanto a melhoria da arrecadação municipal quanto a redução da litigiosidade judicial e administrativa, contribuindo para o desafogamento da máquina pública e a racionalização da cobrança tributária.

Cabe destacar que a anistia parcial ora proposta se reveste de caráter excepcional e temporário, com vigência limitada até 31 de dezembro de 2025, e está condicionada ao adimplemento integral das parcelas assumidas pelo contribuinte. Estão igualmente previstas medidas de controle e penalidades em caso de inadimplemento ou má-fé, garantindo a segurança jurídica e a boa-fé nas relações entre Fisco e contribuinte.

Ressalta-se, ainda, que foram excluídos do benefício os débitos oriundos de condutas dolosas, fraudulentas ou simuladas, de modo a preservar a moralidade tributária e a isonomia entre os contribuintes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

E não há que se falar aqui em renúncia de receita.

Não se aplica, nesse caso, o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista que permanece inalterado o crédito tributário principal.

Ora, isso não ocorre no presente caso, pois o programa trata apenas da redução das chamadas penalidades pecuniárias (juros e multa), que não se confunde com o tributo propriamente dito.

Portanto, por não haver disposição de receita tributária por parte do Município, não incide a vedação da LRF.

É importante ressaltar também que o benefício é de caráter geral, ou seja, não faz discriminação.

À vista do parágrafo primeiro do artigo 14 da LRF, tem-se que o REFIS não se caracteriza como renúncia de receita, visto tratar-se de benefício geral, de cunho objetivo, que não corresponde a tratamento diferenciado. Portanto, a multa e os juros têm caráter sancionatório, os quais não devem ser confundidos com o tributo devido.

Norma que concede desconto de juros e multa não implica em renúncia de receita, posto permanecer inalterado o crédito tributário principal.

Conclui-se, assim, que o chamado “REFIS” tem natureza de transação tributária e não viola o artigo 165 da Carta Magna e o artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/200. Logo, o Parcelamento Incentivado se enquadra no conceito jurídico de transação e não de benefício fiscal, uma vez que este implica em redução direta ou indireta de tributos. De outro modo o Refis não visa esse objetivo, motivo pelo qual não acarreta renúncia de receita nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância social, econômica e administrativa da medida ora proposta, solicitamos o apoio e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, certos de que contribuirá significativamente para o equilíbrio fiscal do Município e para o fortalecimento da cidadania tributária em Claraval.

Desta forma, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar para que seja apreciado e aprovado, dada à importância da matéria nele tratada.

Atenciosamente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG**

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

  
**José Reinaldo Cintra**

**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

Nilson Martins da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Claraval – Minas Gerais



# Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro – CEP 37997 – 000 – Claraval – MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: [camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

## REQUERIMENTO DE N. 038/2025

**Exmo. Senhor**

**NILSON MARTINS DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Claraval – MG.

Da Mesa da Câmara Municipal de Claraval - MG, , em cumprimento a disposição regimental do artº 172 , incisos I e seguintes do regimento interno , solicita ao plenário assentimento especial ao Projeto de Lei Complementar nº023/2025 **do poder Legislativo Municipal Urgência Especial para apreciação.**

Sala das Sessões, 07 de Julho de 2025.

**Nilson Martins da Silva**  
**Presidente**

**Luis Cristino Borges**  
**Vice Presidente**

**Carlos Cesar Cintra**  
**1º Secretário**



# Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: [camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

## PROJETO DE LEI N° 23 DE 01 DE JULHO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL, DE ESTUDANTES RESIDENTES EM ÁREAS LIMÍTROFES AO MUNICÍPIO DE CLARAVAL-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL, Estado de Minas Gerais, por meio de todos os seus vereadores, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, APRESENTA, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Artigo 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a garantir o transporte escolar a estudantes residentes em áreas limítrofes, inclusive em municípios e estados vizinhos, desde que estejam regularmente matriculados em Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal ou conveniada de Claraval.

**Artigo 2º.** O transporte poderá ser realizado quando:

- I** – Houver comprovada proximidade geográfica ou facilidade de acesso entre a residência do estudante e a Instituição de Ensino localizada em Claraval;
- II** – A matrícula na Instituição de Ensino de Claraval for justificada por critérios de proximidade, qualidade, continuidade pedagógica ou vínculo familiar;
- III** – O atendimento escolar no município de residência for inviável, inexistente ou mais distante que o de Claraval;
- IV** – Houver autorização da Secretaria Municipal de Educação, respeitando critérios de planejamento e disponibilidade de rota.

**Artigo 3º.** A presente autorização busca atender especialmente os moradores das áreas rurais e regiões de divisa, onde as características geográficas tornam Claraval o polo educacional mais acessível, mesmo para famílias residentes fora dos seus limites territoriais.

**Artigo 4º.** O transporte será realizado diretamente pelo Município ou mediante contratação de terceiros, observando-se os seguintes critérios:

- I** – Veículos adequados ao transporte escolar, com manutenção e vistoria periódicas;
- II** – Condutores habilitados e com curso especializado em transporte escolar;
- III** – Observância das normas de segurança, higiene, conforto e acessibilidade;
- IV** – Acompanhamento e fiscalização pelo órgão municipal competente.

**Artigo 5º.** Os veículos utilizados no transporte escolar deverão atender aos requisitos da legislação de trânsito (CTB e Resolução CONTRAN), bem como:

- I** – Apresentar pintura e sinalização específicas de transporte escolar;
- II** – Dispor de cintos de segurança em todos os assentos;
- III** – Possuir tacógrafo e limitador de velocidade;
- IV** – Estar em conformidade com as normas do Programa Caminho da Escola, quando for o caso.

**Artigo 6º.** É vedado o transporte de estudantes em veículos que:

- I** – Não estejam devidamente licenciados para a função;
- II** – Apresentem condições inadequadas de segurança;
- III** – Transportem passageiros além da capacidade permitida.

**Artigo 7º.** Os recursos para custeio e manutenção do transporte escolar poderão ser oriundos:

- I** – Do orçamento municipal;
- II** – De transferências dos Governos Estadual e Federal, especialmente por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE);
- III** – De convênios ou parcerias com outras instituições.

**Artigo 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Claraval-MG, 01 de julho de 2025.

**NILSON MARTINS DA SILVA**  
**Presidente da Câmara**

**CARLOS CÉSAR CINTRA**  
**Vereador**

**GABRIELA ANANDA NEVES BORGES**  
**Vereadora**

**LUIS CRISTINO BORGES**  
**Vereador**

**ROBERTA MOREIRA DE FREITAS CINTRA**  
**Vereadora**

**SEBASTIÃO CINTRA DA SILVA**  
**Vereador**

**WILLIAN DIAS CUNHA DA FONSECA**  
**Vereador**

**CARLOS PIRES DE LIMA**  
**Vereador**

**HONOROALDE CARRIJO SILVÉRIO**  
**Vereador**



# Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro – CEP 37997 – 000 – Claraval - MG.

(034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

[E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 23 DE 01 DE JULHO DE 2025**

O presente Projeto de Lei visa garantir o direito à educação para crianças e adolescentes que, apesar de residirem fora dos limites oficiais do município de Claraval, mantêm vínculos escolares e sociais mais próximos com as instituições locais, especialmente nas regiões rurais e de fronteira estadual, com amparo legal na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e a Resolução nº 5/2020 do FNDE.

Em muitos casos, as escolas de Claraval são mais próximas, acessíveis e integradas à vida das famílias dessas comunidades limítrofes do que as unidades existentes em seus municípios de origem. Impedir o transporte escolar para esses alunos seria negar um direito constitucional, dificultando o acesso à educação e aumentando o risco de evasão escolar.

A aprovação desta Lei representa o compromisso de Claraval com a inclusão, com a realidade rural e com a educação como instrumento de transformação social. Contamos com o apoio dos demais vereadores para aprová-la

Câmara Municipal de Claraval-MG, 01 de julho de 2025.

**NILSON MARTINS DA SILVA**

**Presidente da Câmara**

**CARLOS CÉSAR CINTRA**

**Vereador**

**GABRIELA ANANDA NEVES BORGES**

**Vereadora**

**LUIS CRISTINO BORGES**

**Vereador**

**ROBERTA MOREIRA DE FREITAS CINTRA**

**Vereadora**

**SEBASTIÃO CINTRA DA SILVA**

**Vereador**

**WILLIAN DIAS CUNHA DA FONSECA**

**Vereador**

**CARLOS PIRES DE LIMA**

**Vereador**

**HONOROALDE CARRIJO SILVÉRIO**

**Vereador**